



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 21

04 DE OUTUBRO DE 2024

COMANDO-GERAL

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #011134

DESIGNAÇÃO - CAP PM Mat. 928640-3 CLEVERSON KALIL DE SOUZA e outros para participarem do Curso de Táticas Policiais (CTP) - 5º CRPM. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 832/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 933660 - LUCAS BIANCHINI DE CORDOVA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: Nº 22.363
Data publicação: 27/09/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO - CAP PM Mat. 928640-3 CLEVERSON KALIL DE SOUZA e outros para participarem do Curso de Táticas Policiais (CTP) - 5º CRPM.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 42703/2024, e EDITAL Nº 187/DP/CESIEP/SI/2024,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, para participarem do Curso de Táticas Policiais, a ser realizado pelo 5º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no 1º Batalhão de Pronto Resposta, no município de Joinville/SC, com **ÔNUS** limitado ao Estado (remuneração/subsídio e etapa alimentação para os policiais da PMSC), no período de 30 de setembro a 30 de outubro de 2024, os policiais militares abaixo relacionados:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Capitão	928640-3	Cleverson Kalil De Souza
2	1º Tenente	611042-8	Romulo Rosado Viero
3	2º Tenente	618999-7	Victor Augusto Alves Dias
4	3º Sargento	926843-0	Edivaldo Leandro
5	Cabo	934133-1	Willian Vicenco Scremin
6	Cabo	932873-4	Cristian Cristofolini
7	Cabo	934144-7	Egon Milton Friedrich Neto
8	Cabo	934166-8	Wagner Rautemberg Artner
9	Cabo	934540-0	Rafael Vilela Da Silva
10	Cabo	929799-5	Murillo Donizetti Elero
11	Cabo	934605-8	Caio Ruas Alves



12	Cabo	930397-9	Jamerson Paulo Marafian
13	Soldado	611500-4	Luiz Henrique De Oliveira Ribeiro
14	Soldado	620462-7	Julielton Souza De Lima
15	Soldado	611468-7	Henrique Hoffmann Maurilio
16	Soldado	620470-8	Kennedi Jose Marafon
17	Soldado	620251-9	Felipe Lopes Dos Santos
18	Soldado	611207-2	Daniel Jose Kesterke
19	Soldado	611429-6	Dickson Mello Sombrio
20	Soldado	620328-0	Willy Matheus De Souza
21	Soldado	990087-0	Lucas William Ribeiro
22	Soldado	611404-0	Thiago Dos Santos Oliveira
23	Soldado	989920-0	Leandro Luis Da Silva
24	Soldado	990450-6	Bruno Da Silva Pereira
25	Soldado	611413-0	Antar De Oliveira E Silva Netto
26	Soldado	620030-3	Renan Carlos Machado
27	Soldado	611308-7	Zilmar Do Lago Almeida Neto
28	Soldado	611298-6	Amarildo Neves
29	Soldado	620696-4	Diego De Sousa
30	Soldado	611538-1	Nykolas Matheus Mozart Lopes Da Silva
31	Soldado	693970-8	Filipe Ferreira Silveira
32	Soldado	620390-6	Joan Carlos Garcia Olimpio Da Silva
33	Soldado	990166-3	Valdson Santos Costa

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 113142/2024.
FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA
CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1025966

PORTARIA nº 1279/2024 de 25/09/2024

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos **SES 138923/2024** a servidora **Jociane Prates Pereira**, matrícula nº 0673191-0-01, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Coger da Secretaria de Estado da Saúde, em **SUBSTITUIÇÃO** a servidora Nardele Maria Juncks, matrícula nº 0245847-0-01, cargo de Técnica em Atividades Administrativas, lotada na GEDST-TEC da Secretaria de Estado da Saúde, como Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA
Corregedora

Cod. Mat.: 1026461

PORTARIA nº 1292/2024 de 26/09/2024

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos **SES 169608/2023** a servidora Andreia Maria da Rocha, matrícula nº 0966824-1-01, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Coger da Secretaria de Estado da Saúde em **SUBSTITUIÇÃO** Jeane Zimmermann, matrícula nº 0963207-7-01, no cargo de Enfermeira, lotada no Centro Obstétrico da Maternidade Darcy Vargas, para como Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA
Corregedora

Cod. Mat.: 1026539

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 184/SSP de 26.09.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA designado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela lei nº 18.646, de 05 de julho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** como **FISCAL** a servidora 1º Ten BM **JULIANA SANTOS DE SOUZA** – matrícula 931737-6 e como **SUPLENTE**, o servidor Cap BM **DALDRIAN SCARABELOT** – matrícula 931681-7, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 123/2024/SSP e 158/2024/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico nº 059/2023/CBMS - Processo SGP-e CBMS 12135/2024

Art. 1º - Revoga-se a portaria 178/SSP de 17/09/2024, publicada no DOE nº 22.356 de 18/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Cod. Mat.: 1026525

PORTARIA Nº 182/SSP de 26.09.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA designado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** como **FISCAL** a servidora Agente de Perícia Criminal **BRUNA ANDRADE DA SILVA** matrícula 952810-5, e como **SUPLENTE**, o servidor 3º Sgt PM **ROMUALDO PIRES ZYTKUEWISZ JUNIOR** matrícula 927432-4, para acompanhar e fiscalizar a Autorização de Fornecimento nº 0135/2024/SSP e 0138/2024/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico nº 0292/SEA/2023 - Processo SGP-e nº SSP 3899/2024.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Cod. Mat.: 1026530

Polícia Militar

Portaria nº 832/PMSC/2024, de 25/09/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 42703/2024, e EDITAL Nº 187/DP/CESIEP/SI/2024, RESOLVE: **DESIGNAR** para participarem do Curso de Táticas Policiais, a ser realizado pelo 5º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no 1º Batalhão de Pronto Resposta, no município de Joinville/SC, com ÔNUS limitado ao Estado (remuneração/subsídio e etapa alimentação para os policiais da PMSC), no período de 30 de setembro a 30 de outubro de 2024, os policiais militares abaixo relacionados:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Capitão	928640-3	Cleverson Kalil De Souza
2	1º Tenente	611042-8	Romulo Rosado Viero
3	2º Tenente	618999-7	Victor Augusto Alves Dias
4	3º Sargento	926843-0	Edivaldo Leandro
5	Cabo	934133-1	Willian Vicenco Scremin
6	Cabo	932873-4	Cristian Cristofolini
7	Cabo	934144-7	Egon Milton Friedrich Neto
8	Cabo	934166-8	Wagner Rautemberg Artnet
9	Cabo	934540-0	Rafael Vilela Da Silva
10	Cabo	929799-5	Murillo Donizetti Elero
11	Cabo	934605-8	Caio Ruas Alves
12	Cabo	930397-9	Jamerson Paulo Marafian
13	Soldado	611500-4	Luiz Henrique De Oliveira Ribeiro
14	Soldado	620462-7	Julielton Souza De Lima
15	Soldado	611468-7	Henrique Hoffmann Maurilio
16	Soldado	620470-8	Kennedi Jose Marafon
17	Soldado	620251-9	Felipe Lopes Dos Santos
18	Soldado	611207-2	Daniel Jose Kesterke
19	Soldado	611429-6	Dickson Mello Sombrio
20	Soldado	620328-0	Willy Matheus De Souza
21	Soldado	990087-0	Lucas William Ribeiro
22	Soldado	611404-0	Thiago Dos Santos Oliveira
23	Soldado	989920-0	Leandro Luis Da Silva
24	Soldado	990450-6	Bruno Da Silva Pereira
25	Soldado	611413-0	Antar De Oliveira E Silva Netto
26	Soldado	620030-3	Renan Carlos Machado
27	Soldado	611308-7	Zilmar Do Lago Almeida Neto
28	Soldado	611298-6	Amarildo Neves
29	Soldado	620696-4	Diego De Sousa
30	Soldado	611538-1	Nykolas Matheus Mozart Lopes Da Silva
31	Soldado	693970-8	Filipe Ferreira Silveira
32	Soldado	620390-6	Joan Carlos Garcia Olimpio Da Silva
33	Soldado	990166-3	Valdson Santos Costa

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem ADI-DOS à OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1026559

Portaria nº 829/PMSC de 25/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 2º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do

Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP no **2º SARGENTO PM RR Mat. 924625-8, à contar de 01/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1026598

Portaria nº 830/PMSC de 25/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 3º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, no 1802-FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA no município de FLORIANÓPOLIS/SC - **MARCO ROBERTO FREDERICO, 3º SARGENTO PM RR Mat. 919502-5, à contar de 01/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1026599

Portaria nº 828/PMSC de 25/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, MARCOS PEDRO DA SILVA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 919653-6, à contar de 30/09/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1026528

Extrato nº. 727 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ºCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo nº 21230202168898, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e FABIO JOSÉ MORATELLI, CPF:057.XXX.XXX-50, em 18/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: A obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1026441

Extrato nº. 728 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ºCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo nº 21230202168672, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e ANA CRISTINA ISRAEL, CPF:073.XXX.XXX-99, em 25/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: A obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1026448

Extrato nº. 729 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ºCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo nº 21230202270890, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e PRESENÇA REFLORESTAMENTO S/A, CNPJ:16.908.165/0001-04, em 23/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: A obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1026463

Extrato nº. 731 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ºCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo nº 21230202270891, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e PRESENÇA REFLORESTAMENTO S/A, CNPJ:16.908.165/0001-04, em 23/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: A obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1026478

Nota #011312

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANULAÇÃO DE ATO DE INCLUSÃO PORTARIA N.º 02/CGCP/2024

SEGUE ANEXO PORTARIA PARA ANULAÇÃO DE ATO DE INCLUSÃO N.º 02/CGCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANULAÇÃO DE ATO DE INCLUSÃO PORTARIA N.º
02/CGCP/2024

O Presidente da Comissão Geral de Concursos Públicos da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso das competências legais previstas no art. 2º do Decreto nº 1.479, de 09 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, com base no art. 9º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013 e no art. 15 do Decreto nº 1.479, de 09 de abril de 2013, RESOLVE: nomear o Capitão PM Mat. 934046-7 Frederico Fernandes Simão, como autoridade processante, a fim de proceder ao Processo Administrativo com rito determinado pelo Ato nº 20/PMSC/2018, publicado no BEPM nº 03/2018 de 26/01/2018, referente ao processo de Anulação de Inclusão na Polícia Militar,

conforme item 12.14 do Edital Nº 002/CGCP/2023, para apurar a Inaptidão na Investigação Social, por ter em tese infringido o item 12.9, alínea "j", do Edital nº 002/CGCP/2023, "omissão fato de suma importância", o candidato e atual Sd 3ª Classe PM Mat. 0733262-9-01 Daniel Luiz Martins Neves.

Florianópolis, SC, 23 de setembro de 2024.

ALESSANDRO JOSÉ MACHADO

Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC

Presidente da Comissão Geral de Concursos Públicos da PMSC

(Documento com Assinatura Digital)

Nota #011618

CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 923539-6 VANILO VIGNOLA por cessar disposição à Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 835/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 933660 - LUCAS BIANCHINI DE CORDOVA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: Nº 22365
Data publicação: 01/10/2024
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 923539-6 VANILO VIGNOLA
por cessar disposição à Casa Militar do Ministério Público de
Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, concomitantemente ao § 1º, Art. 36 R-10-108 também descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 82776/2023,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial militar no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), no município de Lages/SC, o seguinte policial militar:

Posto	Matrícula	Nome
Major	923539-6	VANILO VIGNOLA

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, a contar de 30 de setembro de 2024, o seguinte policial militar:

Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município	Ajuda de Custo
Major	923539-6	VANILO VIGNOLA	6BPM	Lages	Não

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.



[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Anexo I da Portaria SES Nº 1307/2024 - Programa de Valorização dos Hospitais – Hospitais Sob Gestão Municipal – Competência SETEMBRO/2024								
Município	CNPJ do FMS	Banco	Agência	Conta Corrente	CNES	Hospital	Valor Total Mês Hospital	Valor Total Mês Município
Orleans	03.230.443/0001-67	CEF	9.555	303577	2555840	Fundação Hospitalar Santa Otília	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
Petrolândia	14.008.675/0001-91	BB	53.058	2.941	2378000	Hospital de Petrolândia	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Quilombo	13.886.006/0001-50	BB	1.393	027500-X	2538342	Hospital São Bernardo	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Rio do Sul	10.469.199/0001-55	CEF	4.235	66.241.122	2568713	Hospital Regional Alto Vale	R\$ 1.841.279,93	R\$ 2.021.279,93
Rio do Sul	10.469.199/0001-55	CEF	4.235	66.241.122	2379627	Hospital Samaria	R\$ 180.000,00	
Rio Negrinho	10.377.912/0001-30	CEF	10.812	66240031	2521695	Hospital Rio Negrinho	R\$ 710.000,00	R\$ 710.000,00
Seara	11.672.134/0001-75	BB	8.753	341.835	2304155	Hospital São Roque De Seara	R\$ 87.000,00	R\$ 87.000,00
Santo Amaro da Imperatriz	02.307.876/0001-00	CEF	36.846	66240388	2418177	Hospital São Francisco	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
São Bento do Sul	08.281.643/0001-62	BB	6.742	449660	2521792	Hospital e Maternidade Sagrada Família	R\$ 740.000,00	R\$ 740.000,00
São João Batista	08.361.788/0001-73	BB	26.298	18330X	2418967	Hospital Municipal Monsenhor Jose Locks	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
Três Barras	11.491.075/0001-39	CEF	413	6240229	2490935	Hospital Felix Da Costa Gomes	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Urussanga	10.502.372/0001-70	BB	0880X	175927	2419653	Hospital Nossa Senhora Da Conceição HNSC	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Witmarsum	11.766.503/0001-99	BB	53.570	67555	7278977	Hospital Mateus Caled Padoin	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Vitor Meireles	11.347.201/0001-86	BB	54.380	70.416	2377659	Associação Hospitalar Angelina Meneghelli	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
								R\$ 27.441.283,82

Cod. Mat.: 1027597

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Portaria nº 837/PMSC/2024, de 27/09/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 192/DP/CESIEP/SI/2024, bem como SGPe PMSC nº 48602/2024, RESOLVE: **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário (CEPTR) - 15ª Edição, a ser realizado na Sede do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv), no município de Florianópolis/SC, Será garantido o direito a remuneração (subsídio) e etapa de alimentação, com recursos do convênio PMSCxSIE, os seguintes policiais militares, no período de 30 de setembro a 01 de novembro de 2024:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Major	930271-9	Andre Ferreira De Araujo
2	1º Sargento	920617-5	Jonas Acacio Dolla
3	1º Sargento	924177-9	Almir Niehues
4	3º Sargento	926541-4	Salvador Valdir Dos Santos
5	3º Sargento	926154-0	Anderlei Farias Rodrigues
6	3º Sargento	928851-1	Alisson Dagostin De Betio
7	3º Sargento	926106-0	Jacson Rodrigo Barbosa
8	3º Sargento	925524-9	Marcos Antonio Da Silva
9	3º Sargento	928753-1	Airton Devid Vargas
10	3º Sargento	926905-3	Adilson Moraes Claudino
11	3º Sargento	928099-5	Adriano Machado De Liz
12	Cabo	933233-2	Leandro Freitag
13	Cabo	930894-6	Michael Jefferson Carneiro
14	Cabo	930520-3	Manoel Moreira De Souza
15	Cabo	659639-8	Everton Luiz Lazier
16	Cabo	930420-7	Luciano Dos Reis De Moura
17	Cabo	929712-0	Anderson De Oliveira
18	Cabo	931620-5	Bruno Martins Lima
19	Cabo	933211-1	Rafael Luiz Da Silva
20	Cabo	931580-2	Renato Santos De Sousa
21	Cabo	928755-8	Jucimar Poletti
22	Soldado	620289-6	Thiago Dela Bruna Noronha

23	Soldado	990016-0	Grazielle Cella
24	Soldado	989807-7	Alexander De Freitas Teixeira Franca

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem ADI-DOS à OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027231

Portaria nº 841/PMSC de 27/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 3º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, no **1501-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no município de FLORIANÓPOLIS/SC - EIGOMAR MIRANDOLLI, SUBTENENTE PM RR Mat. 918760-0, à contar de 03/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027347

Portaria nº 844/PMSC de 30/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 2º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP no **9º BPM, no município de CRICIUMA/SC - CLOVIS COAN, SUBTENENTE PM RR Mat. 914098-0, à contar de 07/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027392

PORTARIA Nº 833/PMSC/2024 DE 26/09/2024.

O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **DEMITIR**, de acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Nº 11.496, de 19/07/00 e Edital nº 27/APMT/PMSC/2023, o profissional **ALISSON MARTINS DUARTE**, 3º colocado no certame, em virtude da 1ª colocada retornar de licença maternidade, ao Colégio Policial Feliciano Nunes Pires - Lages. A contar de 26/09/2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM - Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027202

PORTARIA Nº 834/PMSC/2024 DE 27/09/2024.

O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **ADMITIR**, de acordo com os Art.3º e Art. 4º, §1º da Lei Nº 11.496 de 19/07/00 e Edital nº 27/APMT/PMSC/2023, a profissional abaixo relacionado, com sua respectiva habilitação e carga horária, para exercer, em caráter temporário, sua função no Colégio Policial Militar "Feliciano Nunes Pires" - Lages. Contra-

to com início em 27/09/2024 e término em 20/12/2024: **THÁBATA CRISTINA FAXINA AGUIA**, professora de ciências, fundamental, doutorado, 18H.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027203

Portaria nº 843/PMSC de 30/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, REGINALDO BELMIRO ANTUNES, 1º SARGENTO PM RR Mat. 923628-7, à contar de 07/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027399

Portaria nº 845/PMSC de 30/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso II, parágrafo único, inciso VI do Decreto nº 1274 de 11 de Maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, DACIO EUGENIO MOREIRA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 909302-8, à contar de 10/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027400

Portaria nº 846/PMSC de 30/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, JOAO CRUZ, CABO PM RR Mat. 907988-2, à contar de 01/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027401

Portaria nº 835/PMSC/2024, 27/09/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conomi-

tantemente ao § 1º, Art. 36 R-10-108 também descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 82776/2023, RESOLVE: 1. CESSAR A DISPOSIÇÃO à Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial militar no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), no município de Lages/SC, o seguinte policial militar:

Posto	Matrícula	Nome
Major	923539-6	VANILO VIGNOLA

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, a contar de 30 de setembro de 2024, o seguinte policial militar:

Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município	Ajuda de Custo
Major	923539-6	VANILO VIGNOLA	6BPM	Lages	Não

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027008

PORTARIA nº 818/PMSC/2024

TORNA SEM EFEITO, conforme processo DOE nº 22356, na Portaria nº 796/2024, publicado no dia 18/09/2024, que classificou o 3º SGT PM Mat. 922886-1 HEVERALDO HENRIQUE RODRIGUES. Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027156

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 002/2019/MP ao Convênio nº 054/2019/MP. **PARTICIPES:** Ministério Público de Santa Catarina e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** atualização dos anexos I – Plano de Trabalho e Anexo II – Cronograma de Desembolso, bem como a adequação de valores, ambos referentes ao Termo de Aditivo nº 002/2023 do CV-054/2019/MP, a fim de adequar o instrumento à realidade da execução dos pagamentos. **VIGÊNCIA:** a contar da publicação em DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de setembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fábio de Souza Trajano, pelo MPSC, e Aurélio José Pelozato da Rosa, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1027247

Extrato nº. 725 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas, vinculado ao Processo nº 21600202377251, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e ALEXANDRE ODEBRECHT, CPF:901.XXX.XXX-87, em 25/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Extrato nº. 726 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas, vinculado ao Processo nº 21600201955238, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e JAIR PEREIRA, CPF:418.XXX.XXX-00, em 25/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 24 meses.

Extrato nº. 730 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas, vinculado ao Processo nº 21600202377575, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e SALETE KIRSCHBAUER, CPF:034.XXX.XXX-57, em 26/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Extrato nº. 732 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas, vinculado ao Processo nº 21600202375602, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e IVONE MACHADO, CPF:033.XXX.XXX-60, em 26/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação integral dos danos causados, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Extrato nº. 733 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas, vinculado ao Processo nº 21600202478900, celebrado

entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e MARCELO JOSÉ DAVET RIBAS, CPF:831.XXX.XXX-53, em 26/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Extrato nº. 738 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas, vinculado ao Processo nº 21600202378465, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e JOSÉ CARLOS OLSEN, CPF:421.XXX.XXX-49, em 26/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Extrato nº. 739 Termo de Compromisso Ambiental – 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas, vinculado ao Processo nº 21600202378466, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e JOSÉ CARLOS OLSEN, CPF:421.XXX.XXX-49, em 26/09/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: recuperação da exata área degradada, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigos 119 e 120, da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1027006

Extrato nº 732 - 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas do Termo de Embargo nº 17513-E, Auto de Infração Ambiental nº 13660-E, aplicado em 14/09/2024, situado no município de Itaipópolis, no(a) área titulada não registrada - Ex.: Inventário, abrangendo 2,94ha (dois vírgula noventa e quatro hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 617083 | 7073372), Processo GAIA 21600202482570 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP e PMSC 00056768/2024.

Extrato nº 735 - 3ªCIA/ 2º BPMA-Canoinhas do Termo de Embargo nº 17531-E, Auto de Infração Ambiental nº 13673-E, aplicado em 16/09/2024, situado no município de Mafra, no(a) área titulada não registrada - Ex.: Inventário, abrangendo 1,6ha (um vírgula seis hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 597232 | 7103869), Processo GAIA 21600202482591 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP e PMSC 00057095/2024.

Cod. Mat.: 1027007

Decisão do processo administrativo ambiental

Processo nº 21700.2023.76749. **Interessado:** José Anildo da Silva, CPF xxx.862.909-xx. **ATIVIDADE:** “Por dificultar a regeneração natural de vegetação do Bioma Mata Atlântica, com a atividade de terraplanagem de uma área de 2.000m², sendo este a margem de 2 metros de um curso de água, com leito regular de 1 metro de largura (APP), sem possuir anuência do órgão ambiental competente.” **DECISÃO:** Aplicar sanção de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Palhoça/SC, 28 de maio de 2024.

Capitão PM Guilherme Wildner Wolf

Autoridade ambiental fiscalizadora

Cod. Mat.: 1027266

Despacho – Inserção em dívida ativa

Processo n. 21700.2022.69910. **Auto de infração:** 48942-A. **Interessado:** Lauro Antonio Matias. CPF: xxx.409.139-xx. Com base nos artigos 141 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, determino a inserção do presente processo administrativo em dívida ativa conforme multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Palhoça/SC, 13 de setembro de 2024.

Capitão PM Renata Bousfield

Autoridade Ambiental

Cod. Mat.: 1027329

Extrato nº 742 - 1ª CIA/ 1ºBPMA – Florianópolis do Termo de Embargo nº 15830-E, Auto de Infração Ambiental nº 12646-E, aplicado em 02/04/2024, situado no município de Biguaçu, no(a) área titulada não registrada - Ex.: Inventário, abrangendo 0,44ha (zero vírgula quarenta e quatro hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 734743 | 6963809), Processo GAIA 21000202479769 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP e PMSC 00019396/2024.

Cod. Mat.: 1027330

Despacho – Inserção em dívida ativa

Processo n. 21700.2022.70981. **Auto de infração:** 8603-E. **Interessado:** Pedro Orival Lehmkuhl. CPF: xxx.641.709-xx. Com base nos artigos 141 da Portaria conjunta nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, determino a inserção do presente processo administrativo em dívida ativa conforme multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Palhoça/SC, 13 de setembro de 2024.

Capitão PM Renata Bousfield

Autoridade Ambiental

Cod. Mat.: 1027350

Extrato nº 744 - 1ª CIA/ 1ºBPMA – Florianópolis do Termo de Embargo nº 37193-A, Auto de Infração Ambiental nº 58776-A, aplicado em 09/03/2024, situado no município de Antonio Carlos, no(a) área não titulada sob posse direta, abrangendo 0,12ha (zero vírgula doze hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 717294 | 6952822;), Processo GAIA 21000202479685 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP e PMSC 00015161/2024.

Cod. Mat.: 1027419

Polícia Civil

PORTARIA Nº 221/DIAF/DGPC/PCSC, de 30/09/2024

O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 1425/GAB/DGPC/PCSC de 17/06/2024, publicada no DOE/SC nº 22288 de 18/06/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o Agente de Polícia **ÉRICO RAGUSA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 0655.353-2-02, como Fiscal Titular e a Escrivã de Polícia **TELMA CRISTINA PINTO LOPES**, matrícula nº 0655.751-1-01, como Fiscal Suplente da Autorização de Fornecimento nº 271/SECOA/PCSC/2024, processo SGP e PCSC 98889/2024.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR

Delegado de Polícia

Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1027158

PORTARIA Nº 222/DIAF/DGPC/PCSC, de 30/09/2024

O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 1425/GAB/DGPC/PCSC de 17/06/2024, publicada no DOE/SC nº 22288 de 18/06/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o Agente de Polícia **SUERDI SANDER COUTINHO**, matrícula nº 0322.808-8-01, como Fiscal Titular e a Agente de Polícia **LUZINETE AMÂNCIO SOARES**, matrícula nº 0322.857-6-01, como Fiscal Suplente da Autorização de Fornecimento nº 272/SECOA/PCSC/2024, processo SGP e PCSC 89715/2024.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR

Delegado de Polícia

Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1027175

PORTARIA Nº 2595/GAB/DGPC/PCSC, 30/09/2024

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 226 da Lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina e dos arts. 3º, § 3º e art. 25 e ss. da Lei Complementar nº 491/2010, resolve DESIGNAR os servidores **Tatiana da Rocha Klein**, Delegada de Polícia de Entrância Especial, matrícula nº 0359850-0-01, **Alfeu Orben**, Delegado de Polícia de Entrância Especial, matrícula nº 0167677-6-01, e **Denis Schlang Rodrigues Alves**, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula nº 0650169-9-01, todos Policiais Cíveis de Santa Catarina, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a ser presidido pela primeira, que deverá ser concluído, se possível, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de apurar eventual cometimento de infrações disciplinares atribuídas, em tese, ao Delegado de Polícia de Entrância Final **W. da S.**, matrícula nº 0650170-2-01, enquanto exercia suas funções na Delegacia de Polícia da Comarca de Navegantes, conforme apurado na Sindicância Investigativa nº 273/2023. Em síntese, consta na referida sindicância que o mencionado servidor teria, em tese, revelado assuntos que conhecia em razão do serviço ao advogado A. B. R. de A., tanto em relação às informações presentes no inquérito policial que presidia, como também em relação às informações recebidas via aplicativo de mensagens e conversas telefônicas mantidas reservadamente com E. A. de A., matérias e notícias estas que somente conhecia em razão do

Nota #011682

DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 930271-9 ANDRE FERREIRA DEARAUJO e outros para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário - 15ª Edição - CPMRv. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 837/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 933660 - LUCAS BIANCHINI DE CORDOVA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: Nº 22365
Data publicação: 01/10/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 930271-9 ANDRE FERREIRA DE ARAUJO e outros para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário - 15ª Edição - CPMRv.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 192/DP/CESIEP/SI/2024, bem como SGPe PMSC nº 48602/2024,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário (CEPTR) - 15ª Edição, a ser realizado na Sede do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv), no município de Florianópolis/SC, Será garantido o direito a remuneração (subsídio) e etapa de alimentação, com recursos do convênio PMSCxSIE, os seguintes policiais militares, no período de 30 de setembro a 01 de novembro de 2024:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Major	930271-9	Andre Ferreira De Araujo
2	1º Sargento	920617-5	Jonas Acacio Dolla
3	1º Sargento	924177-9	Almir Niehues
4	3º Sargento	926541-4	Salvador Valdir Dos Santos
5	3º Sargento	926154-0	Anderlei Farias Rodrigues
6	3º Sargento	928851-1	Alisson Dagostin De Betio
7	3º Sargento	926106-0	Jacson Rodrigo Barbosa
8	3º Sargento	925524-9	Marcos Antonio Da Silva
9	3º Sargento	928753-1	Airton Devid Vargas
10	3º Sargento	926905-3	Adilson Moraes Claudino
11	3º Sargento	928099-5	Adriano Machado De Liz



12	Cabo	933233-2	Leandro Freitag
13	Cabo	930894-6	Michael Jefferson Carneiro
14	Cabo	930520-3	Manoel Moreira De Souza
15	Cabo	659639-8	Everton Luiz Lazier
16	Cabo	930420-7	Luciano Dos Reis De Moura
17	Cabo	929712-0	Anderson De Oliveira
18	Cabo	931620-5	Bruno Martins Lima
19	Cabo	933211-1	Rafael Luiz Da Silva
20	Cabo	931580-2	Renato Santos De Sousa
21	Cabo	928755-8	Jucimar Poletti
22	Soldado	620289-6	Thiago Dela Bruna Noronha
23	Soldado	990016-0	Grazielle Cella
24	Soldado	989807-7	Alexander De Freitas Teixeira Franca

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Anexo I da Portaria SES Nº 1307/2024 - Programa de Valorização dos Hospitais – Hospitais Sob Gestão Municipal – Competência SETEMBRO/2024								
Município	CNPJ do FMS	Banco	Agência	Conta Corrente	CNES	Hospital	Valor Total Mês Hospital	Valor Total Mês Município
Orleans	03.230.443/0001-67	CEF	9.555	303577	2555840	Fundação Hospitalar Santa Otília	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
Petrolândia	14.008.675/0001-91	BB	53.058	2.941	2378000	Hospital de Petrolândia	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Quilombo	13.886.006/0001-50	BB	1.393	027500-X	2538342	Hospital São Bernardo	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Rio do Sul	10.469.199/0001-55	CEF	4.235	66.241.122	2568713	Hospital Regional Alto Vale	R\$ 1.841.279,93	R\$ 2.021.279,93
Rio do Sul	10.469.199/0001-55	CEF	4.235	66.241.122	2379627	Hospital Samaria	R\$ 180.000,00	
Rio Negrinho	10.377.912/0001-30	CEF	10.812	66240031	2521695	Hospital Rio Negrinho	R\$ 710.000,00	R\$ 710.000,00
Seara	11.672.134/0001-75	BB	8.753	341.835	2304155	Hospital São Roque De Seara	R\$ 87.000,00	R\$ 87.000,00
Santo Amaro da Imperatriz	02.307.876/0001-00	CEF	36.846	66240388	2418177	Hospital São Francisco	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
São Bento do Sul	08.281.643/0001-62	BB	6.742	449660	2521792	Hospital e Maternidade Sagrada Família	R\$ 740.000,00	R\$ 740.000,00
São João Batista	08.361.788/0001-73	BB	26.298	18330X	2418967	Hospital Municipal Monsenhor Jose Locks	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
Três Barras	11.491.075/0001-39	CEF	413	6240229	2490935	Hospital Felix Da Costa Gomes	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Urussanga	10.502.372/0001-70	BB	0880X	175927	2419653	Hospital Nossa Senhora Da Conceição HNSC	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Witmarsum	11.766.503/0001-99	BB	53.570	67555	7278977	Hospital Mateus Caled Padoin	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Vitor Meireles	11.347.201/0001-86	BB	54.380	70.416	2377659	Associação Hospitalar Angelina Meneghelli	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
								R\$ 27.441.283,82

Cod. Mat.: 1027597

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Portaria nº 837/PMSC/2024, de 27/09/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 192/DP/CESIEP/SI/2024, bem como SGPe PMSC nº 48602/2024, RESOLVE: **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário (CEPTR) - 15ª Edição, a ser realizado na Sede do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv), no município de Florianópolis/SC, Será garantido o direito a remuneração (subsídio) e etapa de alimentação, com recursos do convênio PMSCxSIE, os seguintes policiais militares, no período de 30 de setembro a 01 de novembro de 2024:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Major	930271-9	Andre Ferreira De Araujo
2	1º Sargento	920617-5	Jonas Acacio Dolla
3	1º Sargento	924177-9	Almir Niehues
4	3º Sargento	926541-4	Salvador Valdir Dos Santos
5	3º Sargento	926154-0	Anderlei Farias Rodrigues
6	3º Sargento	928851-1	Alisson Dagostin De Betio
7	3º Sargento	926106-0	Jacson Rodrigo Barbosa
8	3º Sargento	925524-9	Marcos Antonio Da Silva
9	3º Sargento	928753-1	Airton Devid Vargas
10	3º Sargento	926905-3	Adilson Moraes Claudino
11	3º Sargento	928099-5	Adriano Machado De Liz
12	Cabo	933233-2	Leandro Freitag
13	Cabo	930894-6	Michael Jefferson Carneiro
14	Cabo	930520-3	Manoel Moreira De Souza
15	Cabo	659639-8	Everton Luiz Lazier
16	Cabo	930420-7	Luciano Dos Reis De Moura
17	Cabo	929712-0	Anderson De Oliveira
18	Cabo	931620-5	Bruno Martins Lima
19	Cabo	933211-1	Rafael Luiz Da Silva
20	Cabo	931580-2	Renato Santos De Sousa
21	Cabo	928755-8	Jucimar Poletti
22	Soldado	620289-6	Thiago Dela Bruna Noronha

23	Soldado	990016-0	Grazielle Cella
24	Soldado	989807-7	Alexander De Freitas Teixeira Franca

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem ADIDOS à OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027231

Portaria nº 841/PMSC de 27/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 3º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, no **1501-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no município de FLORIANÓPOLIS/SC - EIGOMAR MIRANDOLLI, SUBTENENTE PM RR Mat. 918760-0, à contar de 03/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027347

Portaria nº 844/PMSC de 30/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 2º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP no **9º BPM, no município de CRICIUMA/SC - CLOVIS COAN, SUBTENENTE PM RR Mat. 914098-0, à contar de 07/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027392

PORTARIA Nº 833/PMSC/2024 DE 26/09/2024.

O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **DEMITIR**, de acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Nº 11.496, de 19/07/00 e Edital nº 27/APMT/PMSC/2023, o profissional **ALISSON MARTINS DUARTE**, 3º colocado no certame, em virtude da 1ª colocada retornar de licença maternidade, ao Colégio Policial Feliciano Nunes Pires - Lages. A contar de 26/09/2024.
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM - Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027202

PORTARIA Nº 834/PMSC/2024 DE 27/09/2024.

O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **ADMITIR**, de acordo com os Art.3º e Art. 4º, §1º da Lei Nº 11.496 de 19/07/00 e Edital nº 27/APMT/PMSC/2023, a profissional abaixo relacionado, com sua respectiva habilitação e carga horária, para exercer, em caráter temporário, sua função no Colégio Policial Militar "Feliciano Nunes Pires" - Lages. Contra-

to com início em 27/09/2024 e término em 20/12/2024: **THÁBATA CRISTINA FAXINA AGUIA**, professora de ciências, fundamental, doutorado, 18H.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027203

Portaria nº 843/PMSC de 30/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, REGINALDO BELMIRO ANTUNES, 1º SARGENTO PM RR Mat. 923628-7, à contar de 07/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027399

Portaria nº 845/PMSC de 30/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso II, parágrafo único, inciso VI do Decreto nº 1274 de 11 de Maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, DACIO EUGENIO MOREIRA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 909302-8, à contar de 10/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027400

Portaria nº 846/PMSC de 30/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, JOAO CRUZ, CABO PM RR Mat. 907988-2, à contar de 01/10/2024.**

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027401

Portaria nº 835/PMSC/2024, 27/09/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conomi-

Nota #012013

DESIGNAÇÃO - CAP PM Mat. 933497-1 RODRIGO PINHEIRO DOMINICI e outros para participarem do Curso de Inteligência Policial Misto – CIP - PMSC.

Segue anexo.



Portaria nº 795/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 930724 - TIAGO GILCIMAR CORREIA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:
Data publicação:
Assunto: DESIGNAÇÃO - CAP PM Mat. 933497-1 RODRIGO PINHEIRO DOMINICI e outros para participarem do Curso de Inteligência Policial Misto – CIP - PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 35616/2024, e EDITAL Nº 202/DP/CESIEP/SI/2024,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, para participarem do Curso de Inteligência Policial Misto (Oficiais e Praças), que será realizado pela Agência Central de Inteligência (ACI), na Sede da Escola SESI/ SENAI, no município de Florianópolis/SC, com **ÔNUS Limitado** ao Estado (direito a remuneração/subsídio e etapa alimentação para os policiais da PMSC), a contar de 16 de setembro a 18 de outubro de 2024, os policiais militares abaixo relacionados:

Ordem	Posto/ Graduação	Matrícula	Nome
1	Cap	933497-1	Rodrigo Pinheiro Dominici
2	1º Tem	928783-3	Edson Da Silva Junior
3	1º Tem	611048-7	Guilherme Henrique De Melo Barradas
4	1º Tem	959614-3	Pedro Jose Dupond Correa
5	1º Tem	611044-4	Luis Eduardo Dias Miguel
6	1º Sgt	928247-5	Cristiano Bartz
7	1º Sgt	925981-3	Jose Leandro De Oliveira
8	2º Sgt	927431-6	Ricardo Rosa Junior
9	2º Sgt	926838-3	Douglas Cipriano Rasia



10	2º Sgt	928308-0	Silvio Ciemniewsky Lins
11	3º Sgt	928483-4	Daniel Fellipe Debastiani
12	3º Sgt	927334-4	Gustavo Klauberg Pereira
13	3º Sgt	928117-7	Fabricio Crescencio
14	3º Sgt	927576-2	Evandro Blau
15	3º Sgt	922886-1	Heveraldo Henrique Rodrigues
16	Cb	934528-0	Luiz Paulo Da Luz Teixeira
17	Cb	934574-4	Joao Ricardo Broering
18	Cb	651141-4	Diego Antunes Goulart
19	Cb	928673-0	Renan Luigi Baruffi
20	Cb	934612-0	Douglas Rodrigues Da Silva
21	Cb	934307-5	Ronaldo Larri Brust
22	Cb	932688-0	Marlos De Andrade Silveira
23	Cb	934607-4	Filipe Luciano Lehn
24	Cb	928711-6	Joao Batista Da Conceicao Junior
25	Cb	930482-7	Dianata Simone Welter
26	Sd	990858-7	Ivan Souza Kincheski
27	Sd	990420-4	Jacson Pedro Marcon
28	Sd	990280-5	Denis Bandeira

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 02 de 029. Documento assinado eletronicamente em 13/09/2024 às 14:46:22 (UTC-3) - Processo PM/MS/2024/00099646/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4D2O8QA7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 13/09/2024 às 19:03:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM1NjE2XzM1NjgzXzlwMjRfNEQyTzhRQTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00035616/2024** e o código **4D2O8QA7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #012019

RETIFICAÇÃO - DESIGNAÇÃO - CAP PM Mat. 933497-1 RODRIGO PINHEIRO DOMINICI e outros para participarem do Curso de Inteligência Policial Misto – CIP - PMSC.

Segue anexo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LN28Q3H6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 24/09/2024 às 19:23:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM1NjE2XzM1NjgzXzlwMjRfTE4yOFEzSDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00035616/2024** e o código **LN28Q3H6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #012020

TORNAR SEM EFEITO - CLASSIFICAÇÃO do 3º SGT PM Mat.922886-1 HEVERALDO HENRIQUE RODRIGUES por cessar adisposição da Casa Militar do Ministério Público de SantaCatarina.

Segue anexo.



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3ANY06T6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 24/09/2024 às 19:23:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM1NjE2XzM1NjgzXzlwMjRfM0FOWTA2VDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00035616/2024** e o código **3ANY06T6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #012028

DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 932136-5 KREONTY CESCOnpara participar do Curso de Fiscalização de Transportes deCargas e Passageiros - 2024 - PMPR. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 847/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 933660 - LUCAS BIANCHINI DE CORDOVA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: Nº 22367
Data publicação: 03/10/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 932136-5 KREONTY CESC
ON para participar do Curso de Fiscalização de Transportes de Cargas e Passageiros - 2024 - PMPR.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, concomitante com SGP-e PMSC 56815/2024, bem como Processo Seletivo nº 005/SEC3/CPMRv/2024,

RESOLVE:

- 1. DESIGNAR** para participar do Curso de Fiscalização de Transportes de Cargas e Passageiros - 2024, a ser realizado na Polícia Militar do Paraná, na cidade de Curitiba/PR, Será garantido ao PM selecionado o direito a remuneração (subsídio) durante o período em que estiver frequentando o evento, bem como o deslocamento com viatura e adiantamento financeiro com recursos do Convênio PMSCxSIE, o **Cabo PM Mat. 932136-5 KREONTY CESC**ON, no período de 07 a 15 de outubro de 2024.
2. O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0729-17	SES 00227238/2024	Rodovia Duque de Caxias, 9945, Ubatuba - São Francisco do Sul/SC CEP: 89240-000	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0746-18	SES 00227170/2024	Rua 256, 493, Meia Praia - Itapema/SC CEP: 88220-000	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0763-19	SES 00227214/2024	Rua Alfredo Bruneti, 4578, Armação - Penha/SC CEP: 88385-000	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0523-04	SES 00227898/2024	Rua Almirante Barroso, 1117, Vila Nova - Blumenau/SC CEP: 89035-401	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0759-32	SES 00228319/2024	Alameda Aristiliano Ramos, S/N, Jardim América - Rio do Sul/SC CEP: 89160-240	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0736-46	SES 00228371/2024	Rua José Testoni, 01, Dom Bosco - Itajaí/SC CEP: 88307-098	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0749-60	SES 00229133/2024	Avenida Santos Dumont, 1766, São Luiz - Criciúma/SC CEP: 88803-200	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0739-99	SES 00229207/2024	Rua São Paulo, 300, Victor Konder - Blumenau/SC CEP: 89012-001	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0207-98	SES 00229650/2024	Rua Jerônimo Coelho, 95, loja 03, Centro - Florianópolis/SC CEP: 88010-030	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
FZ FARMA LTDA 11.175.226/0005-73	SES 00067524/2023	Rua Atílio Fontana, 2790, EFAPI, Chapecó/SC CEP: 89809-506	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína 300 (trezentos) comprimidos/cápsulas/ mês de isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0760-76	SES 00229378/2024	Rodovia SC 434, S/N, Sala 01, Campo Duna - Imbituba/SC CEP: 88780-000	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0321-09	SES 00235876/2024	Rua Manoel Joaquim Pinto, 293, Centro - São Joaquim/SC CEP: 88600-000	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Farmácia Canarin & Debiasi Ltda 76.328.764/0001-72	SES 00235773/2024	Rua Aristiliano Ramos, 351, Centro - Orleans/SC CEP: 88870-000	1200 (mil e duzentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína 200 (duzentos) comprimidos/cápsulas/mês de Acitretina
Cia Latino Americana De Medicamentos 84.683.481/0136-60	SES 00237238/2024	Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 288, Sala 01, Centro - Biguaçu/SC CEP: 88160-130	8700 (oito mil e setecentos) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína
Farmácia Furtado LTDA 55.187.679/0001-61	SES 00238810/2024	Rua Alexandre Ricardo Worell, 30, Sala 02, Centro - Itaiópolis/SC CEP: 89340-000	480 (quatrocentos e oitenta) comprimidos/cápsulas/mês de Isotretinoína

Cod. Mat.: 1027832

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES ESPSC POS 2024**EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PROFISSIONAIS ESTUDANTES DO CURSO SAÚDE E BEM VIVER: CUIDADO INTEGRAL PARA A SAÚDE MENTAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA EDITAL Nº22/2024/SES**

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Seleção de vagas para profissionais estudantes atuarem no curso “Saúde e Bem Viver: Cuidado integral para a saúde mental” para o ano 2024, observada as disposições estabelecidas na legislação vigente, bem como nas regras e condições contidas no edital. Inscrições: no período de 03 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2024, somente pelo link <https://www.sc.gov.br/servicos/protocolo-digital>, que se encontra no edital. O edital, no dia 03 de outubro de 2024, será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: <https://esp.saude.sc.gov.br> e <https://www.saude.sc.gov.br> Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1028224

SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 188/SSP de 02.10.24**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA designado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646 de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **DESIGNAR**

como **FISCAL** a servidora Agente de Perícia Criminal **BRUNA ANDRADE DA SILVA** – matrícula 952810-5-01, e como **SUPLENTE**, o servidor Subten PM RR **FLAVIO HAMANN** – matrícula 915496-5-01, para acompanhar e fiscalizar a Autorização de Fornecimento nº 172/2024/SSP – oriundo da Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 106/2024/SSP Processo SGPe nº SSP 3985/2024.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado.

Cod. Mat.: 1028058

Polícia Militar

Portaria nº 847/PMSC/2024, de 01/10/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, concomitante com SGP-e PMSC 56815/2024, bem como Processo Seletivo nº 005/SEC3/CPMRv/2024, RESOLVE: **DESIGNAR** para participar do Curso de Fiscalização de Transportes de Cargas e Passageiros - 2024, a ser realizado na Polícia Militar do Paraná, na cidade de Curitiba/PR, Será garantido ao PM selecionado o direito a remuneração (subsídio) durante o período em que estiver frequentando o evento, bem como o deslocamento com viatura e adiantamento financeiro com recursos do Convênio PMSCxSIE, o Cabo PM Mat. 932136-5

KREONTY CESCION, no período de 07 a 15 de outubro de 2024.

- O referido policial militar durante o Curso permanece ADIDO à OPM de origem.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027890

Extrato nº 698 - 2º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA- Blumenau do Termo de Embargo nº 16973-E, Auto de Infração Ambiental nº 13307-E, aplicado em 23/07/2024, situado no município de Ilhota, no(a) contrato da área titulada não registrada - Ex: "Contrato de gaveta", CONTRATO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, abrangendo 0,006ha (zero vírgula zero zero seis hectares), dentro de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 715315 | 7016622; Pt02 715324 | 7016617; Pt03 715332 | 7016629; Pt04 715323 | 7016635; Pt05 715320 | 7016280;), Processo GAIA 21220202481612 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00047297/2024.

Cod. Mat.: 1027852

Extrato nº 752 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 17593-E, Auto de Infração Ambiental nº 13706-E, aplicado em 17/09/2024, situado no município de Presidente Getúlio, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 6554, cartório da comarca de Presidente Getúlio, abrangendo 0,49ha (zero vírgula quarenta e nove hectares), dentro de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 615073 | 7005110;), Processo GAIA 21230202482681 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00051151/2024. CARSC-4214003-B4A9.10DB.EC3B.4728. ADFD.BCAA.71C9.EE5E 5322

Cod. Mat.: 1027871

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #010196

Averbação de tempo de serviço do(a) 1º Sgt PM Mat. 928777-9-01 THIAGO MARTINS DOS REIS;

Averbação de férias não gozadas, do(a) Sub Ten PM Mat. 917713-2-01 EDSON OLIVEIRA DE LIMA;

Averbação de tempo de serviço do(a) Sd PM Mat. 990101-9-01 GUSTAVO RAFALSKI;

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat. FELIPE DE OLIVEIRA MAROTTA ALENCAR.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3KD2B82N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 20/09/2024 às 12:22:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 20/09/2024 às 12:40:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU0Mjk0XzU0NDE0XzlwMjRfM0tEMk14Mk4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00054294/2024** e o código **3KD2B82N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BD70ID52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/09/2024 às 16:39:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/09/2024 às 18:17:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwMjA3XzUwMzEwXzlwMjRfQkQ3MEIENTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00050207/2024** e o código **BD70ID52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

DESPACHO

Referência: Processo SGPE PMSC 55497/2024

Assunto: Retificação de averbação de férias

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de retificação de averbação de férias não gozadas, do(a) Sub Ten PM Mat 917713-2-01 EDSON OLIVEIRA DE LIMA, sob Protocolo SGPE PMSC 55497/2024.

Informo que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram recalculados de acordo com a Portaria nº 81/PMSC/2023, onde verificou-se que a averbação feita sob o protocolo SGPE PMSC 62516/2019, de 17 dias (34 dias já em dobro) de saldo de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 08/06/1988 a 07/06/1989, deve ser retificada pois o saldo real de férias é de 30 dias (60 dias já em dobro).

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela retificação da averbação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2024.

MARCOS RANULFO DE MELO

Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1

(assinado digitalmente)

DESPACHO FINAL

De acordo com a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido retificar a averbação de férias acima consignada, averbando 60 dias (já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 08/06/1988 a 07/06/1989, haja vista o mesmo preencher os requisitos do § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983.

Florianópolis, 18 de setembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Diretor de Pessoal

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J99CW9K4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/09/2024 às 18:34:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/09/2024 às 18:43:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1NDk3XzU1NjlxXzlwMjRfSjk5Q1c5SzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00055497/2024** e o código **J99CW9K4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 16 de setembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0LI5M9X0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/09/2024 às 17:00:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 17/09/2024 às 12:55:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU0MjE1XzU0MzM0XzlwMjRfMExJNU05WDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00054215/2024** e o código **0LI5M9X0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010941

Desaverbação de tempo de serviço do(a) 2º Sgt PM Mat 925580-0-01 SIDNEI MARCOS CAON

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat. FELIPE DE OLIVEIRA MAROTTA ALENCAR

Averbação de tempo de serviço do(a) Sd PM Mat. 990101-9-01 GUSTAVO RAFALSKI

Averbação de férias não gozadas, do(a) Sub Ten PM Mat917713-2-01 EDSON OLIVEIRA DE LIMA

Averbação de tempo de serviço do(a) 1º Sgt PM Mat. 928777-9-01 THIAGO MARTINS DOS REIS



DESPACHO

Referência: Processo SGPE PMSC 56241/2024

Assunto: Desaverbação

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido de desaverbação de tempo de serviço do(a) 2º Sgt PM Mat 925580-0-01 SIDNEI MARCOS CAON.

O requerente pede a desaverbação do tempo de serviço privado averbado para o mesmo sob o protocolo SGPE CMDO-G 61696/2009 e a devolução da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS.

Considerando o que prescreve o artigo 198 da Portaria 1.467 de 02 junho de 2022, verificou-se que o interessado atualmente está em atividade e não teve qualquer direito ou vantagem remuneratória com a averbação do tempo privado em tela.

Assim, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a DESAVERBAÇÃO do tempo de Serviço Privado processado sob o protocolo SGPE CMDO-G 61696/2009.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024 submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

Florianópolis, 23 de setembro de 2024.

MARCOS RANULFO DE MELO

Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **38N1VHV9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 23/09/2024 às 15:59:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 23/09/2024 às 16:39:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2MjQxXzU2MzY2XzlwMjRfMzhOMVZlVjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00056241/2024** e o código **38N1VHV9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3KD2B82N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 20/09/2024 às 12:22:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 20/09/2024 às 12:40:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU0Mjk0XzU0NDE0XzlwMjRfM0tEMk14Mk4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00054294/2024** e o código **3KD2B82N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BD70ID52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/09/2024 às 16:39:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/09/2024 às 18:17:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwMjA3XzUwMzEwXzlwMjRfQkQ3MEIENTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00050207/2024** e o código **BD70ID52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

DESPACHO

Referência: Processo SGPE PMSC 55497/2024

Assunto: Retificação de averbação de férias

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de retificação de averbação de férias não gozadas, do(a) Sub Ten PM Mat 917713-2-01 EDSON OLIVEIRA DE LIMA, sob Protocolo SGPE PMSC 55497/2024.

Informo que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram recalculados de acordo com a Portaria nº 81/PMSC/2023, onde verificou-se que a averbação feita sob o protocolo SGPE PMSC 62516/2019, de 17 dias (34 dias já em dobro) de saldo de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 08/06/1988 a 07/06/1989, deve ser retificada pois o saldo real de férias é de 30 dias (60 dias já em dobro).

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela retificação da averbação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2024.

MARCOS RANULFO DE MELO

Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1

(assinado digitalmente)

DESPACHO FINAL

De acordo com a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido retificar a averbação de férias acima consignada, averbando 60 dias (já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 08/06/1988 a 07/06/1989, haja vista o mesmo preencher os requisitos do § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983.

Florianópolis, 18 de setembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Diretor de Pessoal

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J99CW9K4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/09/2024 às 18:34:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/09/2024 às 18:43:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1NDk3XzU1NjlxXzlwMjRfSjk5Q1c5SzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00055497/2024** e o código **J99CW9K4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 16 de setembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0LI5M9X0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/09/2024 às 17:00:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 17/09/2024 às 12:55:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU0MjE1XzU0MzM0XzlwMjRfMExJNU05WDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00054215/2024** e o código **0LI5M9X0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010942

Cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5032975-31.2024.8.24.0090/SC, impetrada pelo 2º Sgt PM RR Mat 923659-7-01 VALDEMIR SCREMIN DIAS

Florianópolis, 26 de setembro de 2024.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

DESPACHO FINAL

Acolho a informação da DP-1 sobre o cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5032975-31.2024.8.24.0090/SC e DECIDO desaverbar o saldo de 58 dias de férias acima consignado.

Florianópolis, 26 de setembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8A7Y9O3K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 26/09/2024 às 16:36:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 26/09/2024 às 17:04:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU3NTgzXzU3NzE1XzlwMjRfOEE3WTIPM0s=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00057583/2024** e o código **8A7Y9O3K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011284

Pedido de averbação de tempo de contribuição do 2º Sgt PM Mat 921788-6-01 LAERCIO PATEL.



DESPACHO

Referência: Processo SGPE PMSC 56628/2024

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) 2º Sgt PM Mat 921788-6-01 LAERCIO PATEL, sob Protocolo SGPE PMSC 56628/2024.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que o requerente somente teria o direito de aproveitar o período de 02/02/1993 a 28/02/1993, que já foi averbado em seus assentamentos sob o protocolo SGPE PMSC 7893/2014.

Os demais períodos que constam na Certidão emitida pelo INSS são concomitantes com período em que o mesmo estava vinculado à PMSC, porém em usufruto de LTIP.

Oportuno mencionar o disposto, no art. 92 da Lei Complementar nº 412/2008, vejamos:

Art. 92. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a eles será aplicado o disposto nos arts. 4º a 7º, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 46, 47, 49, 50 a 56, 73 a 80, 83 e 90 desta Lei Complementar.

Por essa lógica, para ser possível averbar o tempo em que esteve de LTIP, é preciso que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no § 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 412/2008, *ipsis litteris*:

§ 4º Nos casos de afastamento ou de licenciamento do cargo ou das funções exercidas sem vencimento, remuneração ou subsídio no período compreendido entre a entrada em vigor da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e 1º de janeiro de 2022, fica facultada a averbação do período correspondente, mediante recolhimento, pelo interessado, das cotas das contribuições previdenciárias do servidor e patronal de que tratam os incisos I e II do caput do art. 17 desta Lei Complementar, até a data limite de 1º de agosto de 2023. (Redação dada pela LC 773, de 2021).

Contudo o DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 2019), estabeleceu:

Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Ainda a supracitada norma regulamenta:

Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YKGE4919**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 30/09/2024 às 15:47:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 30/09/2024 às 16:02:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2Njl4XzU2NzYwXzlwMjRfWUtHRTQ5MTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00056628/2024** e o código **YKGE4919** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011286

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 934253-2-01 DIEGO RUAN NASCIMENTO SCHMIDT.



DESPACHO

Referência: Processo SGPE PMSC 57143/2024

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 934253-2-01DIEGO RUAN NASCIMENTO SCHMIDT, sob Protocolo SGPE PMSC 57143/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.302 dias, correspondente a 06 ano(s), 03 mês(es) e 22 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024 submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

MARCOS RANULFO DE MELO

Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C145I1LM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 30/09/2024 às 15:49:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 30/09/2024 às 16:02:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU3MTQzXzU3Mjc1XzlwMjRfQzE0NUkxTE0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00057143/2024** e o código **C145I1LM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011287

Averbação de férias não gozadas, do(a) 1º Sgt PM Mat 918854-1-01 VANDERLEI BROERING.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P91BGF26**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/09/2024 às 14:30:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/09/2024 às 16:50:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2NzI0XzU2ODU2XzlwMjRfUDkxQkdGMjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00056724/2024** e o código **P91BGF26** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011290

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 930449-5-02 EDUARDO GODOI NEVES.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Z16FVT4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/09/2024 às 16:52:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/09/2024 às 16:58:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2NTYzXzU2Njk1XzlwMjRfNVoxNkZWVdQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00056563/2024** e o código **5Z16FVT4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011306

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933026-7-01 RENAN LOCKS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3PDE303D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 30/09/2024 às 12:11:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 30/09/2024 às 16:01:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU3NTg5XzU3NzIxXzlwMjRfM1BERTMwM0Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00057589/2024** e o código **3PDE303D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011315

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 934480-2-01 ALEXANDRE MULLER



DESPACHO

Referência: Processo SGP-e PMSC 49879/2024
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 934480-2-01 ALEXANDRE MULLER, sob Protocolo SGP-e PMSC 49879/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1), informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Privado de 2.253 dias, correspondente a 06 ano(s), 02 mês(es) e 03 dia(s).

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)



DESPACHO FINAL

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **07CVI0F5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 30/09/2024 às 12:09:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 30/09/2024 às 16:01:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5ODc5XzQ5OTgyXzlwMjRfMDdDVkkwRjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049879/2024** e o código **07CVI0F5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011319

Averbação de tempo de serviço do(a) Sd PM Mat 0990038-1-01 MAISSON DE SOUZA LUIZ



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R08D6OM0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 26/09/2024 às 12:30:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 26/09/2024 às 12:48:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5MjM5XzQ5MzQyXzlwMjRfUjA4RDZPTTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049239/2024** e o código **R08D6OM0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011323

Averbação de tempo de serviço do(a) 3º Sgt PM Mat 933260-0-01 RAFAEL FERNANDO JUNGES



DESPACHO

Referência: Processo SGP-e PMSC 49984/2024
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Senhor Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido averbação de tempo de serviço do(a) 3º Sgt PM Mat 933260-0-01 RAFAEL FERNANDO JUNGES, sob Protocolo SGP-e PMSC 49984/2024.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1), informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular a averbação do tempo de Serviço Privado de 423 dias, correspondente a 01 ano(s), 01 mês(es) e 28 dia(s).
2. É regular a subtração de 02 dias da contagem do tempo de serviço realizado pelo INSS por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC;

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024 submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO E SITUAÇÃO FUNCIONAL (DP-1)

DESPACHO FINAL

Considerando a manifestação técnica do Chefe da DP-1, decido averbar os períodos de tempo de serviço, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WR9ZD091**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 26/09/2024 às 12:35:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 26/09/2024 às 12:48:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5OTg0XzUwMDg3XzlwMjRfV1I5WkQwOTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049984/2024** e o código **WR9ZD091** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011329

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 929931-9-01 ALESSANDRO DE PAULA BRUM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S0X16ME5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 26/09/2024 às 12:35:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 26/09/2024 às 12:48:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyODAxOTExXzlwMjRfUzBYMTZNRTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00052804/2024** e o código **S0X16ME5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011331

Averbação de tempo de serviço do(a) Ten Cel PM Mat 0925313-0-01 ALFREDO SCHUCH



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TR5S35Y5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 30/09/2024 às 17:21:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 30/09/2024 às 17:23:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU4MjYzXzU4Mzk1XzlwMjRfVF11UzM1WTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00058263/2024** e o código **TR5S35Y5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011692

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 929778-2-01 FERNANDO CESAR SANTANA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G87VD27D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 02/10/2024 às 15:58:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 02/10/2024 às 16:04:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU4NDcyXzU4NjA0XzlwMjRfRzg3VkQyN0Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00058472/2024** e o código **G87VD27D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011693

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 934318-0-01 GILBERTO RIBEIRO DE LIMA JÚNIOR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1KD6IS81**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 02/10/2024 às 15:57:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 02/10/2024 às 16:04:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU4NzQxXzU4ODczXzlwMjRfMUtENkITODE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00058741/2024** e o código **1KD6IS81** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #011206

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº. 175/DP/CESIEP/2024, bem como SGPe PMSC 53385/2024, em **complemento ao Ato da Polícia Militar nº 1045/2024**,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, para frequentar o Curso de Formação de Sargentos - CFS 2024/II, sendo realizado em uma única etapa, descentralizada e presencial, com número de vagas definidos, a contar de 30 de setembro de 2024, o policial militar, suplente, abaixo relacionado, na respectiva unidade:

GRAD. MAT	NOME	OPM ORIGEM	MUNICÍPIO ORIGEM	U.E	AJUDA DE CUSTO
Cabo 930360-0	KARINE RAFAELA KUTENSKI DE LIMA	5CR-COPOM-COOR	Joinville	8º BPM - Joinville	NÃO

2. O referido policial militar durante o Curso fica **ADIDO** à OPM (UE) de realização de curso especificada conforme a tabela acima.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #011294

DEMITIR A PEDIDO de acordo com o inciso XXI do art. 22, no §1º do art. 42, ambos da CRFB/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, art. 107 da CE/89 e, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.860/2022 e ainda na alínea “i”, inciso IV do art. 50 c/c inciso III do art.100 e inciso I do art. 118, todos da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado sua demissão das fileiras da

Corporação, o **Capitão PM Mat. 933490-4 EDUARDO DECORTE MEDEIROS**, a contar de **30 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #011406

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 53.676/2024 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 1º Tenente PM Mat. 929.711-1 Luiz André Wassem, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes das movimentação através do Nota da Transferência nº 389/DP-2/2024, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Comunicar o interessado;
- c) Providências junto aos assentamentos do PM;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 25 de setembro de 2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral

Nota #011407

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 56.389/2024 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do Al Sgt PM Mat. 929.174-1 Eder Jonas Cerniak, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes das movimentação através do Ato da Polícia Militar nº 1045/2024, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do

art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Comunicar o interessado;
- c) Providências junto aos assentamentos do PM;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 25 de setembro de 2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral

Nota #011452

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme Nota 38/26BPM/2024/P-1,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante da 3ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campos Novos/SC, o **Major PM Mat. 930252-2 RAFAEL DUARTE TAGLIARI**, a contar de 01 de outubro de 2024,

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #011454

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme Nota 38/26BPM/2024/P-1,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 3ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campos Novos/SC, o **Capitão PM Mat. 933498-0 FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAIVA MELO FILHO**, a contar de 01 de outubro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #011472

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de acordo com o inciso XXI do Art. 22, da CRFB/88, c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14751/23, art. 107, da CE/89, e de acordo com o inciso II, § 1º do art. 68, art. 70 e art. 73, todos da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e também no art. 2 da Portaria nº 204/PMSC/2022, c/c inciso I do art. 3 da Portaria nº 143/PMSC/2024, a **KOEMA VEBBER DA SILVA, Cabo PM Mat. 933805-5-01**, lotado atualmente no (a) 23BPM/1CIA/2PEL/3GP, na cidade de Campo Alegre, por 02 anos, a contar de **01 de novembro de 2024**.

Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel Diretor de Pessoal

Nota #011497

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VANILO VIGNOLA**, Major da Polícia Militar, Mat. **923539-6-02**, a contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011516

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GERSON GERALDINO DOS PASSOS**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **923763-1-01**, contar de **27 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 1 de outubro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011531

AGREGAR, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei 14.751/23 e art. 107 da CE/89 e também com base no inciso VI do art. 10 do Decreto 1860 de 13 de abril de 2022, no inciso II e §1º do art. 83 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, inciso V do art. 3 da Portaria nº 143/PMSC/2024, **FÁBIO CIRIMBELLI DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula **925963-6-01**, a contar de **23 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel Diretor de Pessoal da PMSC

Nota #011547

AGREGAR, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei 14751/2023 e art. 107 da CE/89 e também com base no inciso VI do art. 10 do Decreto 1860 de 13 de abril de 2022, no inciso II e §1º do art. 83 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, inciso V do art. 3 da

Portaria nº 143/PMSC/2024, **MAICO PECINATO**, Cabo da Polícia Militar, matrícula **930414-2-01**, a contar de **30 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC

Nota #011584

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDSON MANOEL PEREIRA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **917887-2-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011590

ATO Nº 1036/PMSC/2024.

Aprova a Política de Gestão de Acesso (PT-10-003).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Política de Proteção de Gestão de Acesso (PT-10-003).

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis –SC, 27 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM–Comandante-Geral da PMSC



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

COMISSÃO PERMANENTE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE ACESSO PT-10-003

1ª EDIÇÃO
2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jaílson Aurélio Franzen

Elaboração

Comissão Permanente sobre Proteção de Dados

Composição e desenhos

I.Presidente: Cel. PM 924668-1 Emerson Fernandes

II.Membro: Ten. Cel. PM 924670-3 Fábio da Silva Lisboa

III.Membro: Ten. Cel. PM 926647-0 Charles Augusto de Lima

IV.Membro: Ten. Cel. PM 926725-5 Edgar Ramon Noceti

V.Membro: Ten. Cel. PM 927254-2 Mauro Almir Marzarotto Júnior

VI.Membro Nato: Major PM 926914-2 Gabriel Côrrea

VII.Membro: Major PM 929358-2 Ricardo Silva de Souza

VIII.Membro Nato: Major PM 929674-3 Rafael Wohleberg Rossi

IX.Membro: Major PM 384931-7 Marcela Viríssimo Maciel

X.Membro: Capitão PM 933496-3 Tiago Gabriel Oliveira STRIOTO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	4
PREFÁCIO.....	5
CAPÍTULO I.....	6
ACESSO LÓGICO	6
CAPÍTULO II	8
CONTA DE ACESSO LÓGICO E SENHA.....	8
CAPÍTULO III.....	9
BLOQUEIO, DESBLOQUEIO E CANCELAMENTO DA CONTA DE ACESSO	9
CAPÍTULO IV.....	9
ACESSO FÍSICO	9
CAPÍTULO V.....	11
MOVIMENTAÇÃO INTERNA.....	11
CAPÍTULO VI.....	11
CONTA DE ACESSO BIOMÉTRICO.....	11
CAPÍTULO VII.....	11
ADMINISTRADORES	11
CAPÍTULO VIII.....	12
RESPONSABILIDADES	12
CAPÍTULO IX.....	14
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
GLOSSÁRIO	15
REFERÊNCIAS	16

PREFÁCIO

Esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o controle de acesso aos recursos de informação e comunicação da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), visando garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e sistemas, bem como o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Política de Proteção de Dados da PMSC.

A presente política aplica-se a todos os usuários internos e externos que utilizam os recursos de informação e comunicação da PMSC, incluindo pessoal civil, policiais militares, terceirizados, fornecedores, parceiros entre outros. Todos os usuários devem estar cientes dos seus direitos e deveres em relação ao acesso aos dados e sistemas, bem como das sanções aplicáveis em caso de violação desta política.

Esta política foi elaborada com base na Política de Proteção de Dados da PMSC e a LGPD e deve ser revisada periodicamente e atualizada sempre que houver mudanças significativas no ambiente ou na legislação.

A presente Política objetiva estabelecer controles de identificação, autenticação e autorização para salvaguardar as informações da Polícia Militar de Santa Catarina, estejam elas em qualquer meio, seja digital ou físico, a fim de evitar a quebra da segurança da informação e quaisquer acessos não autorizados que implique em risco de destruição, alteração, perda, roubo ou divulgação indevida.

A ausência de controles de autorização, identificação e autenticação implica em uma vulnerabilidade potencial que pode permitir o acesso ilícito e o comprometimento da segurança dos sistemas de informação. Considera-se, portanto, que as credenciais, tais como crachá de identificação funcional e logins de acesso dos sistemas de informações, são pessoais e intransferíveis e são o único método legítimo pelo qual o direito de acesso físico e/ou lógico podem ser exercidos.

Os controles de autorização, identificação e autenticação garantem que apenas usuários autorizados tenham acesso físico ou façam uso dos sistemas de informação da Polícia Militar de Santa Catarina.

Esta Política se aplica a todas as informações, cuja Polícia Militar de Santa Catarina seja o agente de tratamento, ao meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, e as dependências físicas desta organização, bem como a qualquer pessoa que circule nas dependências ou que interaja exercendo controle administrativo, técnico ou operacional, mesmo que eventual, desses meios de tratamento.

Especificamente, inclui:

- Todo o pessoal, sejam servidores civis efetivos ou temporários, ou policiais militares efetivos ou temporários da Polícia Militar de Santa Catarina
- Todos os contratados e terceiros que trabalham para a Polícia Militar de Santa Catarina
- Todos os funcionários de parceiros que acessam fisicamente as dependências ou que acessam a rede e sistemas de informação da Polícia Militar de Santa Catarina

CAPÍTULO I ACESSO LÓGICO

Art. 1º. A Diretoria de Tecnologia, Informação e Comunicação (DTIC) deve definir regras de limitação ou restrição de acesso aos colaboradores, para que estes disponham de privilégios mínimos necessários para exercerem suas atividades, funções e responsabilidades pré-definidas.

Art. 2º. O acesso lógico aos recursos da Rede Local deve ser realizado por meio de sistema de controle de acesso. O acesso deve ser concedido e mantido pela Diretoria de Tecnologia, Informação e Comunicação (DTIC), baseado nas responsabilidades e tarefas de cada usuário, observando o que segue:

- I. A DTIC deve implementar protocolos de comunicação e redes seguros;
- II. Terão direito a acesso lógico aos recursos da Rede Local os usuários de recursos de tecnologia da informação;
- III. Para fins desta norma, consideram-se usuários de recursos de tecnologia da informação servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão, ocupantes de emprego público em exercício, assim como funcionários de empresas prestadoras de serviços, estagiários e demais usuários temporários em atividade na PMSC;
- IV. O acesso remoto deve ser realizado por meio de VPN – Rede Virtual Privada, após as devidas autorizações;
- V. Deve ser utilizado o MFA para a autenticação de acesso remoto;
- VI. O acesso a todas as aplicações corporativas ou de terceiros que estejam hospedados em fornecedores deve utilizar MFA;
- VII. A DTIC deve centralizar a autenticação, autorização e auditoria (AAA) dos ativos de informação da sua infraestrutura de rede;
- VIII. A DTIC deve adotar técnicas de segmentação de rede visando limitar o acesso de forma eficiente e segura, assegurando que apenas colaboradores e dispositivos autorizados possam interagir com partes específicas da rede;

Art. 3º. A DTIC deve estabelecer e manter um inventário de todas as contas gerenciadas, este deve incluir contas de usuário, administrativas, testes e serviço. Em caso de contas de serviço, o inventário deve conter no mínimo informações de:

- I. Departamento proprietário;
- II. Data de criação/última autorização de renovação de acesso;
- III. A DTIC é responsável por validar todas as contas ativas do órgão, a cada 90 dias.

Art. 4º. A DTIC deve implementar a centralização da gestão de contas por meio de serviço de diretório e/ou identidade.

Art. 5º. A DTIC deve estabelecer e manter um inventário dos sistemas de autenticação e autorização da organização, tal inventário deve ser revisado periodicamente.

Art. 6º. A DTIC deve centralizar o controle de acesso para todos os ativos de informação da organização por meio de um serviço de diretório ou provedor de SSO.

Art. 7º. A DTIC deve definir e manter o controle de acesso dos usuários baseado em funções, observando o que segue:

I. Deve ser elaborada a documentação dos direitos dos acessos para cada função dentro da organização, ouvido previamente o órgão de interesse;

II. A DTIC deverá realizar análises de controle de acesso aos ativos institucionais para validar se todos os privilégios estão autorizados para a execução de atividades de cada função, este processo deve ser repetido de forma periódica ou quando novas funções e ativos de informação forem inseridos na organização;

III. Ao conceder acesso a usuários que lidam com dados pessoais, deve-se limitar, estritamente, o acesso aos sistemas que processam esses dados ao mínimo necessário para cumprir os objetivos essenciais do processamento, em conformidade com o princípio da minimização de dados. Ao atribuir ou revogar os direitos de acesso concedidos deve-se incluir:

a) Verificação de que o nível de acesso concedido é apropriado às políticas de acesso, além de ser consistente com outros requisitos, tais como, segregação de funções;

b) Garantia de que os direitos de acesso não estão ativados antes que o procedimento de autorização esteja completo;

c) Manutenção de um registro preciso e atualizado dos perfis dos usuários criados para os que tenham sido autorizados a acessar o sistema de informação e os dados pessoais neles contidos;

d) Mudança dos direitos de acesso dos usuários que tenham mudado de função ou de atividades, e imediata remoção ou bloqueio dos direitos de acesso dos usuários que deixaram a unidade;

e) Analisar criticamente os direitos de acesso em intervalos regulares.

Art. 8º. A DTIC deve implementar um processo formal de registro de usuários que tratem de dados pessoais para permitir atribuição de direitos de acesso e fornecer medidas para lidar com o comprometimento do controle de acesso do usuário, como corrupção ou comprometimento de senhas ou outros dados de registro do usuário, para tanto podem ser realizadas as seguintes ações:

I. O uso de um identificador de usuário único, para permitir relacionar os usuários com suas responsabilidades e ações;

II. O uso compartilhado de identificador de usuário somente será permitido, onde eles são necessários por razões operacionais ou de negócios e deverá ser aprovado e documentado;

III. A garantia de que o um mesmo identificador de usuário não é emitido para outros.

CAPÍTULO II CONTA DE ACESSO LÓGICO E SENHA

Art. 9º. Para utilização das estações de trabalho da PMSC será obrigatório o uso de uma única identificação (*login*) e de senha de acesso, fornecidos pela DTIC mediante solicitação formal pelo titular da unidade do requisitante, observando o que segue.

I.O formulário de solicitação de acesso se encontra disponível para preenchimento na Intranet, por meio do Suporte;

II.Os privilégios de acesso dos usuários à Rede Local devem ser definidos pela unidade requisitante ao qual o usuário está vinculado, limitando-se a atividades estritamente necessárias à realização de suas tarefas;

III. Na necessidade de utilização de perfil diferente do disponibilizado, o titular da unidade do usuário deverá encaminhar solicitação para a DTIC que a examinará, podendo negá-la nos casos em que a entender desnecessária.

Art. 10. O *login* e senha são de uso pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação, sob pena de serem bloqueados pela DTIC quando constatada qualquer irregularidade.

Parágrafo único. Para retomar o acesso à rede, deverá ser formalizada nova requisição pelo titular da unidade do requisitante.

Art. 11. O padrão adotado para o formato da conta de acesso do usuário é o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único. Nos casos de já existência de conta de acesso para outro usuário, a DTIC realizará os ajustes necessários.

Art. 12. O padrão adotado para o formato da senha é o definido pela DTIC que considera o tamanho mínimo de caracteres, a tipologia (letras, número e símbolos) e a proibição de repetição de senhas anteriores, observando o que segue:

I. A formação da senha da identificação (*login*) de acesso à Rede Local deve seguir as regras de:

a) Possuir tamanho mínimo de oito caracteres, sendo obrigatório o uso de letras e números, para contas que utilizam MFA e 14 caracteres para contas que não utilizam MFA;

b) É obrigatório a utilização de letras maiúsculas, minúsculas e caracteres especiais (\$, %, &,...);

c) Não ser formada por sequência numérica (123...), alfabética (abc...), nomes próprios, palavras de fácil dedução, datas, placa de carro, número de telefone, a própria conta de acesso, apelidos ou abreviações;

d) Não utilizar termos óbvios, tais como: Brasil, senha, usuário, *password* ou *system*.

e) Não reutilizar as últimas 3 senhas.

II. A DTIC fornecerá uma senha temporária para cada conta de acesso criada no momento da liberação dessa conta e a mesma deverá ser alterada pelo usuário quando do primeiro acesso à Rede Local.

Art. 13. As senhas de acesso serão renovadas a cada 180 dias, devendo o usuário ser informado antecipadamente a fim de que ele próprio efetue a mudança.

Parágrafo único. Caso não efetue a troca no prazo estabelecido, será bloqueado seu acesso à Rede Local até que a nova senha seja configurada.

CAPÍTULO III BLOQUEIO, DESBLOQUEIO E CANCELAMENTO DA CONTA DE ACESSO

Art. 14. A conta de acesso será bloqueada nos seguintes casos:

- I. Após 3 tentativas consecutivas de acesso errado;
- II. Solicitação do superior imediato do usuário com a devida justificativa;
- III. Solicitação da Corregedoria em face de procedimentos correccionais;
- IV. Quando da suspeita de mau uso dos serviços disponibilizados pela PMSC ou descumprimento da Política de Proteção de Dados e normas correlatas em vigência;
- V. Após 45 dias consecutivos sem movimentação pelo usuário.

Art. 15. O desbloqueio da conta de acesso à Rede Local será realizado apenas após solicitação formal do superior imediato do usuário à DTIC.

Art. 16. Quando do afastamento superior a 30 dias, a conta de acesso deve ser bloqueada a pedido do superior imediato ou do Diretor de Pessoal, salvo o acesso ao Aplicativo PMSC Policial e Intranet.

Art. 17. A conta de acesso não utilizada há mais de 90 dias poderá ser cancelada.

Art. 18. A DTIC deve garantir a implementação de um processo formal de cancelamento de usuários que administrem ou operem sistemas e serviços que tratem de dados pessoais. Tal processo deverá incluir:

- I. A imediata remoção ou desabilitação de usuário que tenha deixado a PMSC;
- II. A remoção e identificação, de forma periódica, ou a desabilitação de usuários com os mesmos identificadores.

Art. 19. A DTIC deve configurar o bloqueio automático de sessão nos ativos após um período de inatividade preestabelecido. Tal prazo pode ser específico para cada tipo de ativo.

Art. 20. A DTIC deve, sempre que possível, priorizar a revogação/desativação de contas com o objetivo de manter dados e logs para possíveis auditorias.

CAPÍTULO IV ACESSO FÍSICO

Art. 21. A Agência Central de Inteligência (ACI) deve definir Plano de Segurança Orgânica analisando perímetros de segurança para proteger ambientes e ativos

contra acesso físico não autorizado, danos e interferências de acordo com as diretrizes a seguir:

I. Definir a localização e resistência dos perímetros de acordo com os requisitos de segurança da informação relacionados aos ativos que se encontram dentro dos perímetros;

II. Proteger os ambientes seguros contra acessos não autorizados por meio de mecanismos de controle de acesso, como fechaduras tradicionais ou digitais, que possibilitem autenticação por biometria, senhas, PINS ou cartões de acesso;

III. A ACI deve executar testes nos mecanismos de controle de acesso em períodos pré-definidos para assegurar a funcionalidade total do equipamento;

IV. Os mecanismos de controle de acesso devem ser monitorados pela ACI;

V. Estabelecer uma área de recepção ou outros meios de controle de acesso físico a ambientes que não for conveniente a implementação de mecanismos de controle de acesso;

Art. 22. O acesso físico a ambientes seguros ou ativos de tratamento e armazenamento de dados da PMSC é destinado apenas a pessoal autorizado.

Art. 23. O Plano de Segurança Orgânica deve prever um processo de gestão de acessos para fornecimento, revisão periódica, atualização e revogação das autorizações.

Art. 24. A PMSC deve implementar e manter seguro logs ou registro físico de todos os acessos aos ativos de informação.

Art. 25. O acesso a ambientes seguros ou ativos de tratamento e armazenamento de dados por fornecedores ou prestadores de serviços será concedido somente quando necessário e de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Para fins específicos e autorizados;

II. Autorização concedida pelo setor responsável pela gestão de acesso ou responsável pelo ativo;

III. Supervisionado e monitorado;

Art. 26. Os ativos de armazenamento e tratamento de dados que se encontrem fora da PMSC devem ser protegidos contra perda, roubos, danos e acesso físico não autorizados conforme as seguintes diretrizes:

I. Não deixar o ativo sem vigilância em locais públicos e inseguros;

II. Proteger o ativo contra riscos associados a visualização de informações por outra pessoa;

III. Implementar as funcionalidades de rastreamento e limpeza remota.

Art. 27. A ACI deve estabelecer uma política ou normativa equivalente sobre a gestão de mídias de armazenamento, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Exigir autorização para a saída de mídias de armazenamento da PMSC;

- II. Armazenar mídias em local seguro de acordo com a classificação de suas informações;
- III. Criptografar as mídias de acordo com a classificação de suas informações;
- IV. Manter cópias de segurança de mídias de acordo com a classificação de suas informações.

Art. 28. A ACI deve elaborar uma política ou normativo equivalente que defina condições e restrições pertinentes ao acesso físico nos dispositivos de trabalho remoto, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- I. Segurança física do local de trabalho remoto;
- II. Regras e orientações quanto ao acesso de familiares e visitantes ao dispositivo.

CAPÍTULO V MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 29. Quando houver mudança do usuário para outro setor ou o usuário ocupar uma nova função, os direitos de acesso à Rede Local devem ser revogados, observada as seguintes providências:

- I. O novo superior imediato ou o Chefe do P1 deve realizar a solicitação de novos acessos de acordo com novo setor / função do usuário.
- II. Os direitos de acesso antigos devem ser imediatamente cancelados conforme solicitação do antigo superior imediato ou do Chefe do P1.

CAPÍTULO VI CONTA DE ACESSO BIOMÉTRICO

Art. 30. A conta de acesso biométrico, quando implementada, deve ser vinculada a uma conta de acesso lógico e ambas devem ser utilizadas para se obter um acesso, a fim de atender os conceitos da autenticação de multifatores.

Parágrafo único. A PMSC deverá tratar seus respectivos dados biométricos como dados sigilosos, preferencialmente, utilizando-se de criptografia, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII ADMINISTRADORES

Art. 31. A utilização de identificação (*login*) com acesso no perfil de administrador é permitida somente para usuários cadastrados para execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação, adotando-se as seguintes providências:

- I. Somente os técnicos da DTIC devidamente identificados e habilitados, terão senha com privilégio de administrador nos equipamentos locais e na rede;
- II. Na necessidade de utilização de *login* com privilégio de administrador do equipamento local, o usuário deverá encaminhar solicitação para a DTIC, que poderá negar os casos em que entender desnecessária a utilização;

III. Se concedida a permissão ao usuário como administrador local na estação de trabalho, esse será responsável por manter a integridade da máquina, não podendo instalar, desinstalar ou remover qualquer programa sem autorização formal;

IV. Caso constatada a irregularidade, o usuário perderá o acesso como administrador, não mais podendo requerer outra permissão;

V. A identificação (*login*) com privilégio de administrador nos equipamentos locais será fornecida em caráter provisório, podendo ser renovada por solicitação formal do titular da unidade requisitante;

VI. Salvo para atividades específicas da área responsável pela gestão da tecnologia da informação do órgão, não será concedida, para um mesmo usuário, identificação (*login*) com privilégio de administrador para mais de uma estação de trabalho, ou para acesso a equipamentos servidores e a dispositivos de rede;

VII. Excepcionalmente, poderão ser concedidas identificações (*login*) de acesso à rede de comunicação de dados a visitante em caráter temporário por meio da DTIC;

VIII. A DTIC deve implementar o MFA para todas as contas de administrador;

IX. A DTIC deve restringir os privilégios de administrador a contas de administrador dedicados nos ativos de informação, para que o usuário com privilégio de administrador não consiga realizar atividades gerais de computação, como navegação na Internet, e-mail e uso do pacote de produtividade, estas atividades deverão ser realizadas preferencialmente a partir da conta primária não privilegiada do usuário;

X. Ao tratar dados pessoais a PMSC deve observar o princípio do privilégio mínimo como regra, para garantir que o usuário receba apenas os direitos mínimos necessários para executar suas atividades, para tanto podem ser realizadas as seguintes ações:

- a) Remover os direitos de administrador nos dispositivos finais;
- b) Remover todos os direitos de acesso root e admin aos servidores e utilizar tecnologias que permitam a elevação granular de privilégios conforme a necessidade, ao mesmo tempo em que fornecem recursos claros de auditoria e monitoramento;
- c) Eliminar privilégios permanentes (privilégios que estão “sempre ativos”) sempre que possível;
- d) Limitar a associação de uma conta privilegiada ao menor número possível de pessoas;
- e) Minimizar o número de direitos para cada conta privilegiada.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADES

Art. 32. É de responsabilidade do superior imediato do usuário comunicar formalmente à Diretoria de Pessoal e a DTIC o desligamento ou saída do usuário da PMSC para que as permissões de acesso à Rede Local sejam canceladas.

Art. 33. Caberá ao Diretor de Pessoal da PMSC a comunicação imediata a DTIC sobre desligamentos, férias e licenças de servidores e estagiários, para que seja

efetuado o bloqueio momentâneo ou a revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos.

Art. 34. É responsabilidade do fiscal do contrato a comunicação imediata a DTIC e ACI sobre desligamentos, férias e licenças de funcionários de empresas prestadoras de serviços, para que seja efetuado o bloqueio momentâneo ou revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos.

§ 1º Os serviços serão filtrados por programas de *antivírus*, *anti-phishing* e *anti-spam* e, caso violem alguma regra de configuração, serão bloqueados ou excluídos automaticamente.

§ 2º Nenhum técnico terceirizado terá acesso ao conteúdo das informações armazenadas nos equipamentos servidores da PMSC, sem a devida autorização formal.

Art. 35. É de responsabilidade da DTIC o monitoramento da utilização de serviços de rede e de acesso à Internet, podendo ainda exercer fiscalização nos casos de apuração de uso indevido desses recursos, bem como bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, a estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infraestrutura tecnológica da PMSC.

Art. 36. O usuário é responsável por todos os acessos realizados através de sua conta de acesso e por possíveis danos causados à Rede Local e a recursos de tecnologia custodiados ou de propriedade da PMSC, observando as seguintes disposições:

I. O usuário é responsável pela integridade e utilização de sua estação de trabalho, devendo, no caso de sua ausência temporária do local onde se encontra o equipamento, bloqueá-lo ou desconectar-se da estação, para coibir acessos indevidos;

II. A utilização simultânea da conta de acesso à Rede Local em mais de uma estação de trabalho ou notebook deve ser evitada, sendo responsabilidade do usuário titular da conta de acesso os riscos que a utilização paralela implica;

III. O usuário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou compartilhar com outrem sua conta de acesso e respectiva senha à Rede Local;

Art. 37. O usuário deve informar a DTIC qualquer situação da qual tenha conhecimento que configure violação de sigilo ou que possa colocar em risco a segurança inclusive de terceiros.

Art. 38. É dever de o usuário zelar pelo uso dos sistemas informatizados, tomando as medidas necessárias para restringir ou eliminar riscos para a Instituição, a saber:

I. Não permitir a interferência externa caracterizada como invasão, monitoramento ou utilização de sistemas por terceiros, e outras formas;

II. Evitar sobrecarga de redes, de dispositivos de armazenamento de dados ou de outros, para não gerar indisponibilidade de informações internas e externas;

III. Interromper a conexão aos sistemas e adotar medidas que bloqueiem o acesso de terceiros, sempre que completarem suas atividades ou quando se ausentarem do local de trabalho por qualquer motivo;

IV. Não se conectar a sistemas e não buscar acesso a informações para as quais não lhe tenham sido dadas senhas e/ou autorização de acesso;

V. Não divulgar a terceiros ou a outros usuários dispositivos ou programas de segurança existentes em seus equipamentos ou sistemas;

VI. Utilizar corretamente os equipamentos de informática e conservá-los conforme os cuidados e medidas preventivas estabelecidas;

VII. Não divulgar suas senhas e nem permitir que terceiros tomem conhecimento delas, reconhecendo-as como pessoais e intransferíveis;

VIII. Assinar o Termo de Responsabilidade quanto a utilização da respectiva conta de acesso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os incidentes que afetem a Segurança das Informações, assim como o descumprimento da Política de Proteção de Dados devem ser obrigatoriamente comunicados pelos usuários a DTIC no que atine ao ambiente lógico e a ACI no que se refere ao ambiente físico.

Art. 40. Quando houver suspeita de quebra da segurança da informação que exponha ao risco os serviços ou recursos de tecnologia, a DTIC fará a investigação, podendo interromper temporariamente o serviço afetado, sem prévia autorização, a saber:

I. Nos casos em que o ator da quebra de segurança for um usuário, a DTIC comunicará os resultados ao superior imediato do mesmo para adoção de medidas cabíveis.

II. Ações que violem a Política de Proteção de Dados ou que quebrem os controles de Segurança da Informação serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, conforme a legislação em vigor, que podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

III. Processo administrativo disciplinar específico deverá ser instaurado para apurar as ações que constituem em quebra das diretrizes impostas por esta Norma e pela Política de Proteção de Dados.

Art. 41. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GLOSSÁRIO

PARTE I - TERMOS E DEFINIÇÕES

ACESSO - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

CONTA DE SERVIÇO - conta de acesso à rede corporativa de computadores, necessária a um procedimento automático (aplicação, script, entre outros) sem qualquer intervenção humana no seu uso;

CONTROLE DE ACESSO - conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso ao uso de recursos físicos ou computacionais.

Via de regra, requer procedimentos de autenticação;

MFA - sigla de autenticação de multifatores (multifactor authentication);

REFERÊNCIAS

Orientação	Seção
Decreto 10.332/2020 - Estratégia de Governo Digital 2020-2022	Em sua íntegra
Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados	CAPÍTULO VII - Seção I – Art. 46, Seção II art. 50
Decreto Nº 9.573/2018 - Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC)	Anexo, art.3, Inciso I
Decreto Nº 9.637/2018 - Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI)	CAPÍTULO I - Art.2, Incisos III e IV CAPÍTULO II - Art.3, Inciso XI CAPÍTULO VI - Seção IV – Art.15
Decreto Nº 10.222/2020 - Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-CIBER)	Anexo, Item 2.3.4 e 2.3.5
Decreto Nº 10.046/2019 - Governança no Compartilhamento de Dados (GCD)	Art. 2, XXIII
Instrução Normativa 01/GSI/PR	Art.12, Inciso IV, alínea f
ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013. Código de Prática para controles de Segurança da Informação	Itens 9 – 11.2.9 (Páginas 23 - 47)
CIS V8	CAPÍTULO 6
Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI)	Controles 5, 6, 12 e 31
Instrução Normativa Nº 04/GSI/PR, de 26 de março de 2020	Capítulo II
Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021	Em sua íntegra
Account and Credential Management Policy Template for CIS Controls 5 and 6	Em sua íntegra
ABNT NBR ISO/IEC 27701: 2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e Diretrizes	Itens 6 – 6.6.2 (Página 16)
ISO/IEC FDIS 29151:2016(E). Information technology — Security techniques — Code of practice for personally identifiable information protection	Itens 9 – 9.2.2 e 9.2.3 (Página 11)
GSI 09/2023. OSIC (ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA) — Gestão de Acesso Privilegiado (Privileged Access Management – PAM) – parte 2 de 2. Disponível em: https://www.gov.br/gsi/pt-br/ssic/osic/OSIC%2009.23	Em sua íntegra

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X40A0B9G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 27/09/2024 às 13:17:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNTEwXzUzNjIzXzlwMjRfWDQwQTBCOUc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00053510/2024** e o código **X40A0B9G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br

Nota #011591

ATO Nº 1033/PMSC/2024.

Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais (PT-10-002).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais (PT-10-002).

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis –SC, 27 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM–Comandante-Geral da PMSC



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

COMISSÃO PERMANENTE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PT-10-002

1ª EDIÇÃO
2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jaílson Aurélio Franzen

Elaboração

Comissão Permanente sobre Proteção de Dados

Composição e desenhos

I.Presidente: Cel. PM 924668-1 Emerson Fernandes

II.Membro: Ten. Cel. PM 924670-3 Fábio da Silva Lisboa

III.Membro: Ten. Cel. PM 926647-0 Charles Augusto de Lima

IV.Membro: Ten. Cel. PM 926725-5 Edgar Ramon Noceti

V.Membro: Ten. Cel. PM 927254-2 Mauro Almir Marzarotto Júnior

VI.Membro Nato: Major PM 926914-2 Gabriel Côrrea

VII.Membro: Major PM 929358-2 Ricardo Silva de Souza

VIII.Membro Nato: Major PM 929674-3 Rafael Wohleberg Rossi

IX.Membro: Major PM 384931-7 Marcela Viríssimo Maciel

X.Membro: Capitão PM 933496-3 Tiago Gabriel Oliveira STRIOTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

ATO Nº 1033/PMSC/2024.

Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais (PT-10-002).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais (PT-10-002).

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 27 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

SUMÁRIO

SUMÁRIO	4
PREFÁCIO	5
CAPÍTULO I.....	6
Das Diretrizes Gerais	6
CAPÍTULO II Tratamento de Dados Pessoais	6
CAPÍTULO III Conscientização, Capacitação e Sensibilização	7
CAPÍTULO IV Segurança e Boas Práticas.....	8
CAPÍTULO V Auditoria e Conformidade	8
CAPÍTULO VI Funções e Responsabilidades	9
CAPÍTULO VII Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres	11
CAPÍTULO VIII Penalidades	11
CAPÍTULO IX Disposições Finais	11
GLOSSÁRIO	13
REFERÊNCIAS	14

PREFÁCIO

A presente Política de Proteção de Dados Pessoais é um ato normativo institucional que tem o papel de estabelecer regras e diretrizes para o tratamento e para a governança de dados pessoais dentro da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

Destina-se a estipular papeis e responsabilidades claras e objetivas, definir diretrizes de tratamento e estabelecer meios de monitoramento do cumprimento da política, com vistas aos processos institucionais para garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais custodiados pela organização.

A Política de Proteção de dados é uma declaração formal acerca do compromisso com a proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas, transmitidas ou custodiadas, de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

Esta Política regula a proteção de dados pessoais, que a Polícia Militar de Santa Catarina é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.

No que se refere ao Objetivo da Política de Proteção de Dados Pessoais da Polícia Militar de Santa Catarina tem como escopo principal garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações pertinentes, estabelecendo diretrizes claras e abrangentes para o tratamento de dados pessoais em todas as suas atividades.

Além de buscar preservar as informações e seus respectivos ativos quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade são objetivos da presente Política:

I. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, assegurando que a coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de dados pessoais sejam realizados de forma ética e responsável, respeitando a privacidade e a autonomia dos titulares dos dados;

II. Promover a transparência e a segurança no tratamento de dados, garantindo que os titulares dos dados tenham conhecimento sobre como seus dados estão sendo utilizados e que a PMSC adota medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de segurança;

III. Fortalecer a confiança da sociedade na PMSC, demonstrando o compromisso da instituição com a proteção de dados pessoais e com a privacidade dos cidadãos, contribuindo para a construção de uma relação de confiança e transparência;

IV. Prevenir e mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados, identificando e avaliando os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais e implementar medidas de segurança adequadas para prevenir incidentes de segurança e garantir a continuidade das atividades da PMSC;

V. Apoiar a implantação das iniciativas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;

VI. Possibilitar a criação de controles e promover a otimização dos recursos e investimentos em tecnologia da informação, contribuindo com a minimização dos riscos associados.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º A Polícia Militar de Santa Catarina deverá estar apta a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a eficácia dessas medidas.

Art. 2º Devem ser estabelecidas revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Art. 3º Os dados pessoais que forem coletados e tratados em site ou aplicativo mantido pela Polícia Militar de Santa Catarina também devem ser administrados de acordo com as diretrizes desta política. Atos normativos específicos devem ser elaborados para a gestão destes dados coletados a partir de sites e aplicativos.

Art. 4º A Polícia Militar de Santa Catarina poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, respeitando o consentimento do titular.

Art. 5º É competência da Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º A Polícia Militar de Santa Catarina deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Art. 7º Deve ser elaborado o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário.

Art. 8º A Polícia Militar de Santa Catarina deverá desenvolver e manter atualizados as políticas/avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

Art. 9º Será estabelecido o programa de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais.

Art. 10º Serão formuladas regras de segurança, de boas práticas e de governança que definam procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 11. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único: A Polícia Militar de Santa Catarina se compromete a coletar e tratar apenas os dados pessoais mínimos e necessários para o cumprimento de suas finalidades legais e legítimas. Para garantir a minimização de dados, a PMSC adotará as seguintes medidas:

I. Especificação dos dados: A PMSC definirá, para cada finalidade de tratamento, os tipos de dados pessoais que são estritamente necessários, justificando a pertinência e a necessidade de cada categoria de dados;

II. Limitação na coleta: A coleta de dados pessoais será limitada ao mínimo necessário, evitando a coleta de dados excessivos ou irrelevantes para as finalidades pretendidas;

III. Consentimento explícito: Sempre que possível, a coleta de dados pessoais será realizada mediante o consentimento explícito do titular, informando de forma clara e transparente sobre a finalidade do tratamento e os tipos de dados coletados;

IV. Anonimização e pseudonimização: A PMSC adotará técnicas de anonimização e pseudonimização sempre que possível, de modo a proteger a identidade dos titulares dos dados e reduzir os riscos associados ao tratamento;

V. Eliminação ou anonimização: Os dados pessoais serão eliminados ou anonimizados quando não forem mais necessários para as finalidades para as quais foram coletados, exceto se houver base legal para a sua manutenção;

VI. Revisão periódica: A PMSC realizará revisões periódicas das suas práticas de tratamento de dados para garantir a adequação e a atualização das medidas de minimização de dados.

Art. 13. A Polícia Militar de Santa Catarina adotará mecanismos para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos.

Art. 14. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais sensíveis somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e devem ser estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme a LGPD e demais normativos.

Art. 15. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 16. O uso compartilhado de dados deverá observar o art. 26 da LGPD bem como sua comunicação estará sujeita ao que consta no art. 27 da mesma lei.

Art. 17. No caso de transferência internacional de dados pessoais deverá ser observado o que consta no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III

Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 18. Os policiais militares e servidores civis que possuem acesso aos dados pessoais na Polícia Militar de Santa Catarina devem fazer parte de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único: A conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados pessoais deve ser adequada aos papéis e responsabilidades das pessoas.

CAPÍTULO IV

Segurança e Boas Práticas

Art. 19. A Polícia Militar de Santa Catarina deve manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e que orientam na tomada de ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 20. A Polícia Militar de Santa Catarina implementará um processo de gestão de incidentes de segurança para garantir a pronta identificação, análise e resposta a qualquer evento que possa comprometer a segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade. Este processo incluirá:

I. Notificação: Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a PMSC notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados, em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na LGPD;

II. Investigação: A PMSC conduzirá uma investigação interna para determinar a natureza e a extensão do incidente, identificar as causas e avaliar os impactos;

III. Mitigação: A PMSC implementará medidas para conter o incidente, mitigar os danos e prevenir a ocorrência de incidentes semelhantes no futuro;

IV. Comunicação: A PMSC manterá os titulares dos dados informados sobre o andamento do incidente e as medidas adotadas para proteger seus dados;

Art. 21. Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, dispostas a seguir, com o objetivo diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais do titular:

I. o acesso aos dados pessoais é limitado as pessoas que realizam o tratamento;

II. as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais são claramente estabelecidas e comunicadas;

III. são estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;

IV. todos os dados pessoais são armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

CAPÍTULO V

Auditoria e Conformidade

Art. 22. O cumprimento desta Política, bem como dos atos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 23. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Polícia Militar de Santa Catarina devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 24. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

CAPÍTULO VI

Funções e Responsabilidades

Art. 25. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Art. 26. Compete a Comissão Permanente de Proteção de Dados prover orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais na Polícia Militar de Santa Catarina, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes, dentre elas:

- I. assessorar a implementação da proteção de dados pessoais;
- II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- III. participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos;
- IV. incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 27. A Comissão Permanente de Proteção de Dados terá a seguinte composição:

- I. um representante Diretoria de Tecnologia, Informação e Comunicação;
- II. o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da PMSC
- III. um representante do Estado-Maior Geral;
- IV. um representante da Corregedoria-Geral;
- V. um representante da Controladoria-Geral;
- VI. um representante da Agência Central de Inteligência;
- VII. um representante da Diretoria de Pessoal;
- VIII. um representante de Diretoria de Apoio Logístico e Finanças;
- IX. um representante do Centro de Comunicação Social;
- X. um representante da Gabinete do Comandante Geral.

Art. 28. A presidência da Comissão Permanente de Proteção de Dados será exercida pelo Oficial mais antigo e o Secretário será o Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral, encarregado de dados da PMSC.

Art. 29. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é do Comandante-Geral, que no exercício das atribuições típicas de controlador determinará as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 30. São atribuições do controlador:

I. observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;

II. considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;

III. cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;

IV. indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;

V. elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;

VI. reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;

VII. criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;

VIII. requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

Parágrafo único: É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente por esta Polícia Militar.

Art. 31. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realiza o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.

Art. 32. São atribuições do operador:

I. observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;

II. seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;

III. antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD.

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 33. São atribuições do encarregado de proteção de dados:

I. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;

III. orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 34. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem:

I. requisitos mínimos de segurança da informação;

II. determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;

III. requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;

IV. condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;

V. diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais;

Art. 35. São adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Art. 36. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

Art. 37. Casos de descumprimento desta Política deverão ser registrados e comunicados ao Controlador para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 38. Fica o Estado-Maior Geral, por meio da 2ª Seção, com apoio técnico da Comissão Permanente de sobre Proteção de Dados, autorizado a publicar instruções

normativas, com o objetivo de otimizar e garantir a efetiva implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2019 e Decreto Estadual nº 1.892, de 2022, na PMSC.

Art. 39. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos devem ser submetidas à Comissão Permanente de Proteção de Dados.

Art. 40. Esta política deverá ser revisada no período de 5 anos, a partir do início de sua vigência.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente Proteção de Dados.

Art. 42. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

GLOSSÁRIO

PARTE I - TERMOS E DEFINIÇÕES

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A Polícia Militar da Santa Catarina é, enquanto pessoa jurídica de direito público, o controlador de todos os dados pessoais tratados no âmbito da Instituição, competindo-lhe, por intermédio do Comandante-Geral, bem como dos demais comandantes, chefes e diretores, as decisões referentes ao tratamento desses dados.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**. Abril de 2022. <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf> Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019. Glossário de Segurança da Informação**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-93-de-26-de-setembro-de-2019-%20219115663>>. Acesso em: 04 set. 2020

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Instrução Normativa nº 01, maio de 2020. Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/dsic/legislacao/copy_of_IN01_consolidada.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020

COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Resolução CEPPDP/ME Nº 7. Fevereiro de 2022. **Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério da Economia**. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/governanca/comites-tematicos-de-apoio-a-governanca/comite-tematico-de-protacao-de-dados-pessoais-ceppdp/documentos-ceppdp/resolucoes-ceppdp/resolucao-no-7-ceppdp-22-02-22>> Acesso em: 11 set 2023.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Política de Proteção de Dados Pessoais**. 2021. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/politicas-planos-e-cartas/item/download/37247_7d884f3edcf4e911cae38ddd842b28fb>. Acesso em 11 set 2023.

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL – DPSI/SGD. **Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação. Novembro 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protacao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria Nº 218. Maio 2020. **Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-218-de-19-de-maio-de-2020-257605466>> Acesso em: 11 set 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria ME Nº 4424, Abril 2021. **Institui o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Economia**. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/gestao-do-conhecimento/legislacoes/portaria-no-4-424-20-04-2021>>. Acesso em: 14 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. ATO TRT5 N. 468, Outubro de 2022. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. Disponível em: <<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/cdp/0468->

2022 institui a politica de privacidade e protecao de dados pessoais.pdf>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. Resolução Nº 144. Agosto de 2021. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16)**. Disponível em: <<https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/lcpd/pol%C3%ADtica%20de%20privacidade%20de%20dados%20pessoais%20do%20trt16.pdf>>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 96/2021. Agosto de 2021. **Regulamenta as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/22825/Resolucao%20Administrativa%20TRT18_96_2021.PDF?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 set 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 130/2021. Novembro de 2021. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/24405/RA_2021_00130_comp_Port_2022_00304.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 12 set 2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Portaria Nº 9923. Novembro de 2020. **Política de Proteção de Dados Pessoais dos sítios eletrônicos do Poder Judiciário de São Paulo**. Disponível em <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/LGPD/Portaria_LGPD_9923-2020-2.pdf?638307375346176962>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Resolução Nº 9. Setembro de 2020. **Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-9-de-02-09-2020>>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 2010. **Padrões de Auditoria de Conformidade**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/controle-e-fiscalizacao/auditoria/normas-de-fiscalizacao/auditoria-de-conformidade.htm>>. Acesso em: 18 set 2023

FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/?q=politica_privacidade> Acesso em: 11 set 2023.

Data Protection Policy – Template. Disponível em: <<https://www.eugdpr.institute/wp-content/uploads/2019/09/Data-Protection-Template.pdf>> Acesso em: 11 set 2023.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE. **Data Protection Policy 2021**. Disponível em: <<https://ico.org.uk/media/about-the-ico/policies-and-procedures/4025073/data-protection-policy.pdf>> Acesso em: 11 set 2023

INTERNATIONAL GENERAL INSURANCE GROUP. **Data Protection Policy 2018**. Disponível em: <<https://iginsure.com/media/2061/data-protection-policy-published.pdf>>. Acesso em: 15 set 2023.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION. **Personal Data Protection Policy**. Disponível em: <https://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/about-us/legal-instruments/policies/personal-data-protection-policy_en.pdf?la=en>. Acesso em: 15 set 2023.

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UF14C8L8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 27/09/2024 às 13:17:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNDk5XzUzNjA4XzlwMjRfVUYxNEM4TDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00053499/2024** e o código **UF14C8L8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br

Nota #011592

ATO Nº 1043/PMSC/2024.

Aprova a Política de Gestão de Ativos de Informação (PT-10-004).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Política de Gestão de Ativos de Informação (PT-10-004).

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis –SC, 27 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM–Comandante-Geral da PMSC



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

COMISSÃO PERMANENTE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO PT-10-004

1ª EDIÇÃO
2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jaílson Aurélio Franzen

Elaboração

Comissão Permanente sobre Proteção de Dados

Composição e desenhos

I.Presidente: Cel. PM 924668-1 Emerson Fernandes

II.Membro: Ten. Cel. PM 924670-3 Fábio da Silva Lisboa

III.Membro: Ten. Cel. PM 926647-0 Charles Augusto de Lima

IV.Membro: Ten. Cel. PM 926725-5 Edgar Ramon Noceti

V.Membro: Ten. Cel. PM 927254-2 Mauro Almir Marzarotto Júnior

VI.Membro Nato: Major PM 926914-2 Gabriel Côrrea

VII.Membro: Major PM 929358-2 Ricardo Silva de Souza

VIII.Membro Nato: Major PM 929674-3 Rafael Wohleberg Rossi

IX.Membro: Major PM 384931-7 Marcela Viríssimo Maciel

X.Membro: Capitão PM 933496-3 Tiago Gabriel Oliveira STRIOTO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	4
PREFÁCIO.....	5
CAPÍTULO I.....	6
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DAS DIRETRIZES	7
CAPÍTULO III.....	9
DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DO PROCESSO DE GESTÃO DE ATIVOS.....	9
CAPÍTULO IV	9
CRITICIDADE DO ATIVO DE INFORMAÇÃO.....	9
CAPÍTULO V	10
MANIPULAÇÃO DE MÍDIA	10
CAPÍTULO VI	10
USO ACEITÁVEL.....	10
GLOSSÁRIO	13
REFERÊNCIAS.....	14

PREFÁCIO

A gestão eficaz dos ativos é essencial para a operação eficiente e segura da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e consistentes para o gerenciamento dos ativos da PMSC, abrangendo desde a aquisição e manutenção até a desativação e descarte.

A implementação de uma gestão de ativos robusta permite otimizar o uso dos recursos, assegurar a continuidade das operações e proteger as informações sensíveis contra perdas ou danos. Além disso, ao promover uma cultura de responsabilidade e transparência, esta política contribui para o cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como para a melhoria contínua dos processos internos. A PMSC está comprometida em garantir que todos os ativos sejam gerenciados de maneira sustentável e responsável, refletindo os valores e a missão da instituição em servir e proteger a comunidade.

O objetivo desta política é garantir que os ativos de informação sejam identificados adequadamente e que os controles de proteção recomendados para estes ativos de informação estejam em vigor.

Para manter a segurança e continuidade do negócio da Polícia Militar de Santa Catarina, em sua missão é fundamental mapear e monitorar os ativos tecnológicos, para maior controle da PMSC, auxiliando na aplicação de atualizações, implementação de controles de segurança e gestão de risco da PMSC. Auxiliando também na recuperação de incidentes.

Os ativos de informação da PMSC devem ser classificados a fim de permitir a definição de níveis de segurança para eles. Cada ativo de informação deverá ter um “dono”, no qual realizará a classificação do ativo de informação e deverá ser registrado em uma base de dados gerenciada de forma centralizada.

Esta política se aplica a todos os ativos de informação na PMSC, incluindo ativos fora da PMSC armazenados em um serviço de nuvem. Ativos de informação neste contexto, incluem: documentos, base de dados, contratos, documentação de sistemas, procedimentos, manuais, logs de sistemas, planos, guias, programas de computador, servidores, computadores, e-mail, arquivos pessoais e compartilhados, bancos de dados e conteúdo da web, entre outros.

A classificação dos ativos de informação e o escopo desta política serão revisados anualmente.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A Política de Gestão de Ativos de informação deve estar alinhada com a Política de Proteção de Dados e com gestão de continuidade de negócios em nível organizacional.

Art. 2º. O processo de mapeamento de ativos de informação deve estruturar e manter um registro de ativos de informação, destinados a subsidiar os processos de gestão de risco, de gestão de continuidade e de gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação.

Art. 3º. As rotinas de inventário e mapeamento de ativos de informação devem ser orientadas para a identificação dos ativos de informação da organização, a fim de manter o escopo da organização mapeado e documentado.

Art. 4º. O processo de mapeamento de ativos de informação deve considerar, preliminarmente os objetivos estratégicos da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), seus processos internos, os requisitos legais e sua estrutura organizacional.

Art. 5º. O registro de ativos de informação resultante do processo de mapeamento de ativos de informação deverá conter: os responsáveis (proprietários e custodiantes) de cada ativo de informação; as informações básicas sobre os requisitos de segurança da informação de cada ativo de informação; os contêineres de cada ativo de informação; as interfaces de cada ativo de informação e as interdependências entre eles.

Art. 6º. A presente política será guiada pelos seguintes princípios:

I. Responsabilidade e Propriedade: cada ativo de informação deve ter um proprietário designado, responsável pela sua gestão e proteção. A responsabilidade deve ser claramente definida e comunicada;

II. Valoração dos Ativos: os ativos de informação devem ser identificados e classificados com base no seu valor, criticidade e sensibilidade. Isso permite alocar recursos de forma proporcional à importância do ativo para a PMSC;

III. Proteção da Informação: os ativos de informação devem ser protegidos contra acessos não autorizados, perda, roubo, dano e outras ameaças, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

IV. Ciclo de Vida dos Ativos: os ativos de informação devem ser gerenciados ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a aquisição e uso até a desativação e descarte seguro;

V. Conformidade com Leis e Regulamentos: a gestão de ativos de informação deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as relativas à proteção de dados e privacidade;

VI. Documentação e Registro: manter registros precisos e atualizados de todos os ativos de informação, incluindo detalhes sobre localização, proprietário, estado e movimentações;

VII. Educação e Treinamento: os colaboradores devem ser treinados e conscientizados sobre a importância da gestão de ativos de informação, incluindo políticas, procedimentos e melhores práticas;

VIII. Auditoria e Monitoramento: implementar processos de auditoria e monitoramento regulares para garantir a conformidade com a política de gestão de ativos e identificar áreas para melhoria contínua;

IX. Gestão de Riscos: identificar, avaliar e mitigar os riscos associados aos ativos de informação, implementando controles apropriados para reduzir a exposição a ameaças.

Art.7º. Os seguintes ativos de informação devem ser considerados no processo de mapeamento de ativos de informação:

- I. Ativos físicos;
- II. Bancos de dados;
- III. Dispositivos móveis;
- IV. Hardwares;
- V. Mídias removíveis;
- VI. Níveis de permissões;
- VII. Serviços;
- VIII. Softwares.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 8º. Informações ou ativos de informação de instalações de processamento de informações devem ser inventariados e documentados e esse registro deve ser mantido atualizado.

Art. 9º. A PMSC deverá utilizar da segmentação de rede para organizar seus ativos de informação.

Art. 10. A PMSC deve implementar o controle de acessos e privilégios mínimos para a administração dos ativos de informação.

Art. 11. A PMSC deve implementar a centralização de autenticação, autorização e auditoria (AAA) para a administração de seus ativos de informação, principalmente os ativos que fazem parte da infraestrutura de rede da organização.

Art. 12. A categorização do inventário deve ser aprovada pelas partes apropriadas a depender se o ativo é físico ou lógico.

Art. 13. A PMSC deve adotar e fazer cumprir os níveis mínimos de disponibilidade de seus ativos de informação.

Art. 14. A PMSC empregará o uso de mecanismos automatizados para identificar sistemas autorizados e não autorizados, incluindo hardware ou software.

Art. 15. A organização deve assegurar que os ativos de informação inventariados possuam contrato de suporte em vigor.

Art. 16. A Polícia Militar de Santa Catarina empregará o uso de ferramentas de descoberta ativa e/ou passiva para identificar dispositivos conectados à rede da instituição e automaticamente atualizar o inventário de ativos, em periodicidade mínima a ser definida.

Art. 17. A PMSC utilizará ferramentas de inventário de software, quando possível, em toda a organização para automatizar a descoberta e documentação do software instalado.

Art. 18. A PMSC utilizará controles técnicos em todos os ativos para garantir que apenas software autorizado seja executado, sendo estes reavaliados periodicamente.

Art. 19. A PMSC utilizará controles técnicos para garantir que apenas bibliotecas e scripts autorizados, e assinados digitalmente tenham permissão para serem executados.

Art. 20. A PMSC utilizará de scripts e protocolos de segurança para o acesso e administração dos ativos de informação.

Art. 21. A PMSC deverá elaborar e manter diagramas e demais documentações da arquitetura de rede da organização. A revisão destas documentações deverá ser realizada de forma periódica ou quando ocorrerem mudanças significativas, que possam impactar tais artefatos.

Art. 22. A PMSC deverá garantir que a infraestrutura de rede da organização esteja atualizada. Deverá ser realizada uma revisão das versões de software de forma periódica, ou quando for identificada uma vulnerabilidade que eleve o risco da organização.

Art. 23. O inventário também deverá incluir atualizações ou remoções dos softwares, bem como dos sistemas de informação.

Art. 24. As atualizações e novas versões de softwares devem ser avaliadas e aprovadas antes da instalação.

Art. 25. A PMSC utilizará ferramenta de gerenciamento de endereços IP - ex.: *Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP)* - para atualizar o inventário de ativos da instituição.

Art. 26. Cada ativo de informação (por exemplo, desktops, laptops, servidores, tablets), quando aplicável, deve ter uma etiqueta afixada ao dispositivo com esse identificador.

Art. 27. O Registro identificador de ativos da informação trará informações relevantes no inventário de TI. Isso inclui, dentre outras:

- I. Identificador de ativos;
- II. Data da compra;
- III. Preço de compra;
- IV. Descrição do item;
- V. Fabricante;
- VI. Número do modelo;
- VII. Número de série;
- VIII. Nome do proprietário do ativo corporativo (por exemplo, administrador, usuário), função ou unidade de negócios, quando aplicável;
- IX. Localização física do ativo da empresa, quando aplicável;
- X. Endereço físico (controle de acesso à mídia (MAC));
- XI. Endereço de Protocolo de Internet (IP);

XII. Data de validade da garantia/vida útil;

XIII. Qualquer informação de licenciamento relevante;

XIV. No caso de softwares instalados na PMSC deve ser registrado no inventário informações como:

- a) Título do software;
- b) Desenvolvedor ou editor de software;
- c) Data de aquisição;
- d) Data de instalação;
- e) Duração do uso;
- f) Finalidade comercial;
- g) Lojas de aplicativos;
- h) Versões;
- i) Mecanismo de implantação;
- j) Data de fim do suporte, se conhecida;
- k) Qualquer informação de licenciamento relevante;
- l) Data de descomissionamento.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DO PROCESSO DE GESTÃO DE ATIVOS

Art. 28. O proprietário do processo de gestão de ativos deverá:

- I. Identificar potenciais ameaças aos ativos de informação;
- II. Identificar vulnerabilidades dos ativos de informação;
- III. Consolidar informações resultantes da análise do nível de segurança da informação de cada ativo de informação ou de grupos de ativos de informação em um relatório;
- IV. Avaliar os riscos dos ativos de informação ou do grupo de ativos de informação.

Art. 29. Os usuários que requerem acesso aos sistemas de informação devem seguir o procedimento adequado para receber tal acesso, como descritos na política de controle de acesso e catalogadas no sistema de gestão de ativos.

Art. 30. Os processos em torno do gerenciamento de mudança e de configuração também serão estabelecidos e monitorados.

Art. 31. Todos os ativos de informação devem ser devolvidos após a rescisão do vínculo com a PMSC.

CAPÍTULO IV CRITICIDADE DO ATIVO DE INFORMAÇÃO

Art. 32. A criticidade dos ativos de informação críticos da PMSC é determinada pelo:

- I. Requisitos legais;
- II. Nível básico de disponibilidade
- III. Pelo valor financeiro;
- IV. Pelo seu potencial de agregar valor ao negócio;

- V. Por sua vida útil;
- VI. Sensibilidade dos Dados;
- VII. Impacto da Divulgação;
- VIII. Integridade;
- IX. Frequência de Uso;
- X. Histórico de Incidentes;
- XI. Impacto na Reputação;
- XII. Custos de Recuperação

CAPÍTULO V MANIPULAÇÃO DE MÍDIA

Art. 33. A mídia removível também deve ser gerenciada pelo mesmo procedimento de classificação de ativos de informação usado pela PMSC.

Art. 34. A mídia removível deve ser protegida contra acesso não autorizado e uso indevido durante o uso e em trânsito, e deve ser descartada com segurança, usando os procedimentos apropriados.

Art. 35. A mídia contendo informações confidenciais e internas da PMSC devem ser protegidas contra acesso não autorizado, uso indevido, corrupção durante o transporte e, preferencialmente, com o uso de criptografia.

CAPÍTULO VI USO ACEITÁVEL

Art. 36. Padrões ou diretrizes para o uso aceitável de ativos devem ser documentados para indicar o que os usuários dos ativos de informação podem ou não fazer.

Art. 37. Os seguintes itens devem ser cobertos nas diretrizes de uso aceitáveis:

- I. Uso do computador e dos sistemas de informação;
- II. Uso de softwares e dados;
- III. Uso da Internet e e-mail;
- IV. Uso do telefone;
- V. Uso de equipamentos e materiais de escritório.

Art. 38. Como requisito de acesso ao ativo de informação e como componente do treinamento de conscientização de segurança, todos os usuários dos ativos de informação, sejam funcionários ou terceiros, serão obrigados a fornecer aceitação assinada das diretrizes de uso aceitáveis.

Art. 39. No que se refere ao uso de computador e sistemas de informação da PMSC, devem os usuários ser seguidas as diretrizes abaixo, dentre outras:

I. Propósito Profissional: os computadores e sistemas de informação devem ser utilizados exclusivamente para atividades relacionadas ao trabalho e aos objetivos da PMSC;

II. Segurança: os usuários devem garantir que suas máquinas estejam protegidas contra malware, mantendo o software antivírus atualizado e aplicando patches de segurança regularmente;

III. Acesso: o acesso aos sistemas de informação deve ser realizado apenas por usuários autorizados e com as credenciais apropriadas. As senhas devem ser mantidas em segredo e alteradas periodicamente;

IV. Privacidade: é proibido o armazenamento de dados pessoais ou sensíveis que não sejam necessários para as atividades da PMSC nos computadores corporativos;

Art. 40. No que se refere ao uso de Softwares e Dados da PMSC, devem os usuários ser seguidas as diretrizes abaixo, dentre outras:

I. Software Autorizado: Somente softwares licenciados e autorizados pela PMSC podem ser instalados e utilizados nos equipamentos da PMSC;

II. Compliance: Todos os softwares devem estar em conformidade com as políticas de licenciamento e uso da PMSC;

III. Proteção de Dados: Dados sensíveis devem ser armazenados de forma segura e protegidos contra acessos não autorizados. A criptografia deve ser utilizada conforme necessário;

IV. Backup: Realizar backups regulares de dados críticos e armazená-los de acordo com as diretrizes de backup da PMSC.

Art. 41. No que se refere ao uso da Internet e E-mail corporativo, devem os usuários ser seguidas as diretrizes abaixo, dentre outras:

I. Uso Adequado: a navegação na Internet deve ser restrita a sites relacionados ao trabalho. O acesso a sites de conteúdo inadequado, ilegal ou que possam comprometer a segurança da rede é proibido;

II. Segurança no E-mail: não abrir anexos ou clicar em links de e-mails de remetentes desconhecidos para evitar phishing e outras ameaças de segurança;

III. Comunicação Profissional: utilizar o e-mail corporativo de maneira profissional, evitando o envio de mensagens pessoais ou que possam prejudicar a reputação da PMSC;

IV. Confidencialidade: informações sensíveis ou confidenciais não devem ser compartilhadas via e-mail sem as devidas medidas de segurança, como criptografia.

Art. 42. No que se refere ao uso de telefone corporativo, devem os usuários ser seguidas as diretrizes abaixo, dentre outras:

I. Uso Profissional: o telefone corporativo deve ser utilizado principalmente para comunicações relacionadas ao trabalho. Chamadas pessoais devem ser limitadas e feitas com discrição;

II. Privacidade e Confidencialidade: não discutir informações sensíveis ou confidenciais em locais públicos ou durante chamadas telefônicas, a menos que medidas adequadas de privacidade sejam garantidas;

III. Etiqueta Telefônica: manter um comportamento profissional ao atender ou fazer chamadas telefônicas, identificando-se adequadamente e falando de forma clara e cortês;

IV. Recursos do Telefone: não utilizar serviços de telefonia para fins ilegais, imorais ou que possam prejudicar a PMSC.

Art. 43. No que se refere ao uso de equipamentos e materiais de escritório, devem os usuários ser seguidas as diretrizes abaixo, dentre outras:

I. Uso adequado: equipamentos e materiais de escritório, como impressoras, scanners, papel e canetas, devem ser utilizados exclusivamente para atividades relacionadas ao trabalho;

II. Conservação: manter os equipamentos de escritório em bom estado de conservação e reportar imediatamente qualquer dano ou defeito ao departamento responsável;

III. Desperdício: evitar o desperdício de materiais de escritório, utilizando-os de maneira consciente e eficiente.

Art. 44. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

GLOSSÁRIO

PARTE I - TERMOS E DEFINIÇÕES

ATIVOS DE INFORMAÇÃO - meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

INCIDENTE - interrupção não planejada ou redução da qualidade de um serviço, ou seja, ocorrência, ação ou omissão, que tenha permitido, ou possa vir a permitir, acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação;

REFERÊNCIAS

Orientação	Secção
Decreto Nº 10.332/2020 - Estratégia de Governo Digital 2020-2022	Em sua íntegra
Decreto Nº 10.046/2019 - Governança no Compartilhamento de Dados (GCD)	Art. 2, XXIII
Decreto Nº 10.222/2020 - Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-CIBER)	Anexo, Item 2.3.4 e 2.3.5
Decreto Nº 9.573/2018 - Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC)	Anexo Art.3, Inciso I, II e V
Decreto Nº 9.637/2018 - Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI)	CAPÍTULO I - Art.2, Incisos III e IV CAPÍTULO II - Art.3, Inciso III, IV, VIII XI CAPÍTULO VI - Seção IV – Art.15
Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação	Controles 1, 2 e 12
Framework Information Technology Infrastructure Library – ITIL, v. 4, conjunto de boas práticas a serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de TI;	Gestão da Segurança da Informação
Guias Operacionais SGD	Todos
Instrução Normativa Nº 01/GSI/PR, de 27 de maio de 2020	Art.12, Inciso IV, alínea d
Instrução Normativa Nº 03/GSI/PR, de 28 de maio de 2021	Capítulo II
Instrução Normativa Nº 04/GSI/PR, de 26 de março de 2020	Capítulo II
Instrução Normativa Nº 05/GSI/PR, de 30 de agosto de 2021	Anexo
Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)	Em sua íntegra
Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados	CAPÍTULO VII - Seção I – Art. 46, Seção II Art. 50
NIST SP 800-53 v4	AC-3, AC-4, AC-16, AC-20, CM-8, CM-9, MP-2, MP-3, PL-4, PM-5, PS-6, RA-2, SC-16
Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança – Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos;	A.8 (A.8.1., A.8.2., A.8.3.)
Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR, (Revisão 01) - Estabelece as Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.	
Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021	Em sua íntegra
Enterprise Asset Management Policy Template CIS v8	Em sua íntegra
Software Asset Management Policy Template CIS v8 - November 2022	Em sua íntegra

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QAQD3289**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 27/09/2024 às 13:17:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNTE2XzUzNjI5XzlwMjRfUUFRRDMYODk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00053516/2024** e o código **QAQD3289** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br

Nota #011593

ATO Nº 1044/PMSC/2024.

Aprova a Política de Gestão de Provedores de Serviços (PT-10-005).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Política de Gestão de Provedores de Serviços (PT-10-005).

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis –SC, 27 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM–Comandante-Geral da PMSC



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

COMISSÃO PERMANENTE SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS PT-10-005

1ª EDIÇÃO
2024

Comandante-Geral

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral

Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jaílson Aurélio Franzen

Elaboração

Comissão Permanente sobre Proteção de Dados

Composição e desenhos

I.Presidente: Cel. PM 924668-1 Emerson Fernandes

II.Membro: Ten. Cel. PM 924670-3 Fábio da Silva Lisboa

III.Membro: Ten. Cel. PM 926647-0 Charles Augusto de Lima

IV.Membro: Ten. Cel. PM 926725-5 Edgar Ramon Noceti

V.Membro: Ten. Cel. PM 927254-2 Mauro Almir Marzarotto Júnior

VI.Membro Nato: Major PM 926914-2 Gabriel Côrrea

VII.Membro: Major PM 929358-2 Ricardo Silva de Souza

VIII.Membro Nato: Major PM 929674-3 Rafael Wohleberg Rossi

IX.Membro: Major PM 384931-7 Marcela Viríssimo Maciel

X.Membro: Capitão PM 933496-3 Tiago Gabriel Oliveira STRIOTO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	4
PREFÁCIO	5
CAPÍTULO I	7
DAS DIRETRIZES GERAIS	7
CAPÍTULO II	8
DA AVALIAÇÃO DE RISCOS	8
CAPÍTULO III	8
DOS CONTRATOS E ACORDOS	8
CAPÍTULO IV	10
DOS PROVEDORES DE SERVIÇO	10
Seção I	10
Inventário	10
Seção II	10
Classificação	10
Seção III	11
Da Avaliação e do Monitoramento Contínuo	11
Seção IV	12
Da Gestão de Incidentes	12
CAPÍTULO V	13
DA REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA	13
CAPÍTULO VI	13
TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	13
CAPÍTULO VII	14
ENCERRAMENTO DE CONTRATO	14
GLOSSÁRIO	15
REFERÊNCIAS	17

PREFÁCIO

O principal objetivo da Política de Gestão de Provedor de Serviços (PGPS) é fornecer diretrizes que auxiliem a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) a avaliar, selecionar, monitorar e revisar os provedores de serviços contratados pelo órgão com o objetivo de mitigar os riscos associados à terceirização de serviços e proteger os ativos e informações críticas da PMSC contra ameaças cibernéticas.

Ao adotar a PGPS, a PMSC demonstra seu compromisso com a governança de serviços, além de estabelecer controles que minimizam riscos, fortalecendo a segurança cibernética e a proteção de seus ativos contra ameaças em constante evolução. A implementação eficaz desta Política fortalecerá a postura de segurança da PMSC e contribuirá para sua resiliência operacional em um cenário digital cada vez mais complexo e desafiador.

Para alcançar este objetivo geral, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Assegurar a Qualidade dos Serviços por meio de Padrões de Qualidade e definindo critérios claros e mensuráveis para a seleção e avaliação dos provedores de serviços, garantindo que estes atendam aos padrões de qualidade exigidos pela PMSC.
- Implementação de Monitoramento Contínuo por meio de sistemas de monitoramento contínuo para assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os níveis de serviço estipulados nos contratos.
- Proteção de Dados Sensíveis assegurando que todos os provedores de serviços adotem medidas adequadas para proteger as informações sensíveis e proprietárias da PMSC, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Controles Rigorosos de Acesso implementando controles de acesso rigorosos para garantir que apenas pessoas devidamente autorizadas tenham acesso às informações e sistemas da PMSC.
- Identificação e Avaliação de Riscos por meio de processos para identificar, avaliar e documentar os riscos associados à utilização de provedores de serviços.
- Desenvolvimento de Planos de Mitigação por meio da criação e implementação planos de mitigação de riscos com o intuito de minimizar o impacto de incidentes e garantir a continuidade dos serviços.
- Adesão às Legislações Vigentes garantindo que todos os provedores de serviços estejam em conformidade com as legislações aplicáveis, incluindo a LGPD e outras normativas relevantes.
- Realização de Auditorias e Revisões por meio de auditorias e revisões periódicas para assegurar que os provedores de serviços cumprem com os requisitos contratuais e regulatórios.
- Estabelecimento de Relatórios e Comunicação definindo mecanismos claros de comunicação e relatórios regulares sobre o desempenho dos provedores de serviços.
- Definição de Responsabilidades e Governança estabelecendo responsabilidades claras para a gestão e supervisão dos provedores de serviços, assegurando que todas as partes envolvidas compreendam e cumpram seus papéis e responsabilidades.

Esta Política se aplica a todos os departamentos que contratam, supervisionam ou interagem com provedores de serviços externos. Isso inclui, mas não se limita a:

- Tecnologia da Informação (TI): Responsáveis pela contratação e supervisão de provedores de serviços de infraestrutura de TI, hospedagem na nuvem, suporte técnico, entre outros.
- Segurança Cibernética: Encarregados de avaliar os riscos de segurança associados à terceirização de serviços e de implementar controles para mitigar esses riscos.

- Departamentos Jurídicos e de Compliance: Responsáveis por revisar e avaliar contratos com provedores de serviços para garantir conformidade com regulamentações relevantes e requisitos legais.

- Compras e Aquisições: Encarregados do processo de licitações e contratação de provedores de serviços, em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos.

- Todas as partes interessadas que interagem com os serviços fornecidos pelos provedores externos, incluindo funcionários, clientes e parceiros comerciais.

É fundamental que todas as áreas da PMSC que tenham envolvimento direto ou indireto com provedores de serviços externos sigam as diretrizes estabelecidas nesta Política. Isso garante uma abordagem consistente e coordenada para mitigar os riscos associados à terceirização de serviços e proteger os interesses e ativos da PMSC.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. A Polícia Militar estabelecerá a PGPS, que deve estar de acordo com as diretrizes estipuladas na Política de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações.

Art. 2º. A PGPS demonstrará aspectos micros e macros de privacidade, proteção de dados e segurança da informação na relação da PMSC com seus provedores de serviços de tecnologia da informação. Os relacionamentos com provedores de serviços e produtos também devem seguir as diretrizes da PGPS.

Art. 3º. A Comissão Permanente sobre Proteção de Dados deverá estipular os prazos que os departamentos e provedores de serviço se adequem as diretrizes da PGPS.

Art. 4º. A PGPS e suas atualizações deverão ser aprovadas pela Comissão Permanente sobre Proteção de Dados do órgão.

Art. 5º. A PGPS deve ser devidamente divulgada e estará disponível para todos os colaboradores da PMSC, por meio de sua biblioteca.

Art. 6º. Os compromissos de melhoria contínua dos provedores de serviço devem estar expostos na PGPS.

Art. 7º. A PGPS deverá ser revisada e atualizada de forma periódica, ou quando houver necessidade por motivos que a Comissão Permanente sobre Proteção de Dados julgar relevantes (como por exemplo, adequação a novas leis, boas práticas, incidentes de segurança).

Art.8º. A PMSC deverá estabelecer nos requisitos de contratação de provedores de serviços os aspectos mínimos e relevantes de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 9º. Os acordos e contratos entre a PMSC e os provedores devem ser estabelecidos e documentados para que haja um entendimento claro entre as partes sobre as obrigações de cumprimento os requisitos mínimos e relevantes de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 10. Os acordos e contratos podem conter os seguintes termos de segurança da informação e proteção de dados:

- a. Descrição das informações a serem fornecidas ou acessadas e os métodos e meios de fornecimento ou acesso as estas informações aos provedores;
- b. Classificação das informações de acordo com o esquema de classificação das informações da PMSC;
- c. Mapeamento e análise de convergência entre o método de classificação de informações da PMSC e do provedor de serviços;
- d. Requisitos mínimos de segurança da informação em relação a infraestrutura de TI do provedor;
- e. Requisitos e procedimentos para a gestão de incidentes de segurança da informação e violação de proteção de dados e privacidade;
- f. Contatos relevantes de ambas as partes, para possível tratamento de incidentes.

Art. 11. A PMSC deve definir um plano de ação para mitigar não conformidades de um provedor quando forem identificadas por meio de monitoramento.

Art. 12. A PMSC deve definir em seus contratos com provedores de serviços as obrigações de cada parte contratual de implementar um conjunto de controles acordados, incluindo controle de acesso, análise crítica de desempenho, monitoramento, relatos e auditorias, e as obrigações do provedor de serviços de estar em conformidade com os requisitos de proteção de dados e segurança da informação da PMSC.

Art. 13. A PMSC deverá implementar um processo de monitoramento com métodos estabelecidos para a validação de serviços e produtos em conformidade com os requisitos de proteção de dados e segurança da informação pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Art. 14. A avaliação de riscos poderá ocorrer antes e durante o contrato com um provedor de serviços.

Art. 15. A PMSC deve conduzir uma avaliação detalhada dos riscos associados à terceirização de serviços. Isso inclui, mas não se limita, a uma análise de vulnerabilidades potenciais, conformidade regulatória e impacto nas operações da PMSC.

Art. 16. Estabelecer processos e procedimentos para gerenciar a proteção de dados e a segurança da informação e os riscos que podem ser associados com o uso de serviços e produtos de provedores.

Art. 17. A PMSC deve estipular os responsáveis pela avaliação.

Art. 18. A PMSC deve definir quando os resultados da avaliação serão analisados e por quem.

Art. 19. A PMSC deverá analisar os relatórios elaborados após as avaliações e auditorias de seus provedores de serviço.

Art. 20. A PMSC irá avaliar e gerenciar riscos à proteção de dados e à segurança da informação associados a:

- a) Uso das informações internas por provedores e seus associados;
- b) Vulnerabilidades e mal funcionamento de produtos ou serviços operados e criados pelos provedores e seus associados. (por exemplo, software, API, componentes de hardware e utilizados para a manutenção ativa dos produtos e serviços).

Art. 21. Implementar ferramentas de análise de risco contínuo para identificar e mitigar proativamente novas ameaças à segurança de dados apresentadas pelos provedores de serviços.

Art. 22. A PMSC deverá realizar a gestão de risco adequada em cada fornecedor e seus respectivos serviços.

Art. 23. A avaliação pode ser realizada após a ocorrência de um incidente de segurança.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS E ACORDOS

Art. 24. Todos os contratos com provedores de serviços devem incluir cláusulas específicas relacionadas à privacidade, proteção de dados, segurança da informação, responsabilidades, conformidade regulatória e requisitos de relatórios.

Art. 25. Quando necessário, a PMSC deverá estabelecer procedimentos para a continuação da prestação de serviço em caso alteração do provedor, seja por conclusão do contrato ou por incapacidade do provedor original.

Art. 26. A PMSC deve solicitar a assinatura de termos de confidencialidade por parte dos funcionários e colaboradores dos provedores de serviço, sendo esta, uma condição a ser cumprida antes dos associados do provedor de serviço iniciarem a operação de serviços e produtos.

Art. 27. Os contratos possuirão cláusulas que estabeleçam o direito da PMSC de auditar as práticas de proteção de dados e segurança da informação do provedor de serviços.

Art. 28. A Comissão Permanente de Proteção de dados deverá ser estabelecido um mecanismo para revisar e atualizar anualmente os requisitos de privacidade, proteção de dados e segurança da informação do contrato à medida que novas ameaças e regulamentações surjam.

Art. 29. A PMSC definirá os recursos de TI e informações que os provedores de serviços podem acessar, usar, monitorar ou controlar.

Art. 30. A PMSC deverá definir e fazer cumprir os prazos de confidencialidade das informações, produtos e serviços da PMSC.

Art. 31. A PMSC deverá definir o nível de segurança física e lógica esperado dos provedores e associados e suas instalações.

Art. 32. A PMSC deverá definir os requisitos de segurança da informação que irá utilizar para adquirir produtos ou serviços de TI;

Art. 33. A PMSC exigirá que seus provedores propaguem e façam cumprir os requisitos de proteção de dados e segurança da informação da PMSC em toda a cadeia de fornecimento;

Art. 34. A PMSC deverá solicitar que os provedores de produtos e serviços de TI forneçam informações descrevendo os controles de proteção de dados e segurança da informação implementados em seus produtos e serviços e as configurações necessárias para a sua operação segura;

Art. 35. A PMSC buscará obter garantia de que os produtos e serviços de TI entregues estejam funcionando como o esperado;

Art. 36. A PMSC deverá especificar as responsabilidades do provedor de serviços em relação à exclusão segura de dados ao final do contrato ou quando não forem mais necessários.

Art. 37. A PMSC deverá incluir disposições contratuais que garantam a conformidade do provedor de serviços com as diretrizes de segurança de dados disposto na Seção II (Da responsabilidade) da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 38. A PMSC estabelecerá protocolos para revisão e aprovação de quaisquer subcontratados ou provedores de serviços adicionais que o provedor de serviços possa envolver.

Art. 39. A PMSC definirá procedimentos para resolver divergências relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação entre a PMSC e o provedor de serviços.

CAPÍTULO IV DOS PROVEDORES DE SERVIÇO

Seção I Inventário

Art. 40. A PMSC deve criar e manter um inventário de provedores de serviço e seus ativos associados, incluindo o número do contrato, tipo de serviço contratado, quantidade de operadores, e habilidades dos operadores.

Art. 41. A PMSC deverá realizar a atualização do inventário a cada ano e quando ocorrerem novas contratações, alterações e encerramento de contratos.

Art. 42. O inventário é um ativo de informação como um catálogo de serviços, e devem ser aplicados controles de privacidade, proteção de dados e segurança da informação para evitar acessos indevidos, adulterações de conteúdo e vazamento de informações.

Art. 43. O inventário deve conter informações sobre os ativos de informação necessários a serem utilizados pelos provedores para a entrega e operação de serviços.

Seção II Classificação

Art. 44. A classificação dos provedores de serviço deve ser realizada a cada ano pela PMSC, observando as disposições abaixo:

I. A PMSC estabelecerá como classificar os provedores de serviço de acordo com a sensibilidade das informações, produtos e serviços utilizados pelos provedores;

II. Será definido os tipos de componentes de serviços de infraestrutura de TI e nuvem fornecidos pelos fornecedores que podem degradar a proteção de dados e segurança da informação;

Art. 45. Os provedores de serviço devem ser classificados de acordo com a criticidade do serviço prestado para a PMSC. Os responsáveis pela gestão do contrato devem auxiliar o processo de classificação dos provedores de serviço.

Art. 46. Para a verificação de criticidade deverá ser incluído uma ou mais características, como sensibilidade dos dados, volume de dados, requisitos de disponibilidade, regulamentos aplicáveis, risco inerente e risco mitigado.

Art. 47. A classificação deverá ser atualizada a cada ano ou quando ocorrerem mudanças significativas nas execuções dos contratos que possam impactar esta salvaguarda.

Art. 48. A PMSC deverá avaliar se é interessante criar grupos de provedores de acordo com suas classificações, para que assim, sejam aplicadas medidas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação específicas para cada grupo.

Seção III

Da Avaliação e do Monitoramento Contínuo

Art. 49. Os provedores de serviços devem ser reavaliados de forma contínua, observando as seguintes disposições:

I. Avaliar se os requisitos de proteção de dados e segurança da informação estão sendo cumpridos com cada provedor e contrato de forma individual;

II. Avaliar a qualidade e eficiência dos provedores de serviço de acordo com produtos e serviços entregues e em execução;

III. Realizar avaliações, utilizando-se ou não de terceiros independentes, para verificar a conformidade do provedor de serviços com as normas de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 50. A PMSC deve implementar processos de monitoramento contínuo para avaliar o desempenho do provedor de serviços em relação aos padrões acordados de privacidade, proteção de dados, segurança da informação e conformidade regulatória.

Art. 51. O monitoramento pode envolver auditorias regulares, revisões de relatórios de segurança e testes de penetração.

Art. 52. A PMSC deve determinar o que deve ser monitorado e medido, incluindo processos, controles e requisitos de proteção de dados e segurança da informação.

Art. 53. Métodos para o monitoramento que consigam gerar resultados válidos e comparáveis devem ser definidos pela PMSC.

Art. 54. A PMSC deve definir o período para a realizar o monitoramento do provedor de serviços e suas soluções de TI, observado as seguintes disposições:

I. Definir quando os resultados do monitoramento e de medições devem ser analisados;

II. Definir quem deve analisar e avaliar o resultado do monitoramento e da medição;

III. Definir quem é o responsável pelo monitoramento do provedor de serviços.

Art. 55. Toda a documentação do monitoramento deve ser retida como evidência dos resultados.

Art. 56. O monitoramento de conformidade do provedor de serviços pode ser implementado de maneira automatizada por meio de soluções de gerenciamento de riscos e conformidade.

Art. 57. Os registros detalhados de todas as interações com o provedor de serviços, incluindo comunicações, incidentes de segurança e auditorias deve ser mantido por 5 anos.

Art. 58. A PMSC deverá implementar um sistema de alerta precoce para notificar sobre quaisquer anomalias ou comportamentos suspeitos por parte do provedor de serviços.

Art. 59. Um inventário organizado dos provedores de serviços deve ser mantido atualizado de forma a permitir identificar um ponto de contato com cada prestador de serviços.

Art. 60. Os provedores de serviços devem ser listados, classificados e designados em contato formal para cada provedor de serviços.

Art. 61. A revisão e atualização do inventário de provedores de serviços deverá ser feita a cada ano ou quando ocorrerem mudanças significativas que possam impactar esta salvaguarda.

Art. 62. A PMSC deverá desenvolver painéis de controle personalizados para visualizar métricas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação em tempo real relacionadas aos provedores de serviços.

Art. 63. A PMSC Realizar processo abrangente de diligência (*due diligence*) para avaliar a credibilidade, reputação e práticas de segurança cibernética do provedor de serviços. Isso envolve revisar suas políticas de segurança, histórico de incidentes de segurança e certificações relevantes.

Art. 64. A PMSC poderá utilizar a avaliação dos serviços e produtos prestados pelos provedores de serviço para verificar se estes atingiram os níveis de proteção de dados e segurança da informação necessários.

Seção IV Da Gestão de Incidentes

Art. 65. A PMSC deverá definir os requisitos mínimos de notificação de incidentes de segurança de dados pelo provedor de serviços, incluindo prazos e formato da comunicação, observando as seguintes determinações:

I. Estabelecer procedimentos claros e responsabilidades para lidar com incidentes de segurança cibernética relacionados aos serviços fornecidos pelo provedor;

II. Dentre os procedimentos deverá incluir a comunicação eficaz, investigação de incidentes e ações corretivas para mitigar danos e evitar recorrências;

III. Deverá tratar incidentes de segurança da informação e violações a proteção de dados e privacidade que por algum motivo estejam correlacionados a algum provedor de serviços.

IV. Fará uso de medidas de recuperação, contingência e resiliência cibernética para garantir a disponibilidade do tratamento de dados e informações dos provedores e da PMSC.

V. Mitigará qualquer ação do provedor de serviços que venha causar dano a PMSC, independente da maneira que a PMSC tomou conhecimento da ação.

VI. Deverá integrar planos de resposta a incidentes comuns com o provedor de serviços para facilitar a coordenação e colaboração durante incidentes de segurança de dados.

VII. Designará pontos de contato dedicados entre a PMSC e o provedor de serviços para facilitar a comunicação e a troca de informações durante incidentes de segurança.

VIII. Deverá implementar simulações regulares de incidentes de segurança com o provedor de serviços para garantir uma resposta coordenada e eficaz.

IX. Documentará todas as interações e atividades relacionadas à resposta a incidentes com o provedor de serviços para fins de revisão e análise pós-incidente.

X. Estabelecerá um protocolo claro para a condução de investigações conjuntas com o provedor de serviços para identificar a causa raiz de incidentes de segurança.

XI. Deverá realizar revisões pós-incidente em colaboração com o provedor de serviços para identificar áreas de melhoria nos processos de resposta a incidentes.

XII. Deverá fornecer treinamento regular aos colaboradores sobre os procedimentos de notificação de incidentes e como interagir com o provedor de serviços durante um incidente de segurança.

CAPÍTULO V DA REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 66. A PGPS deverá ser revisada a cada 3 anos para garantir sua eficácia contínua e alinhamento com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação.

Art. 67. A PGPS deverá manter-se atualizada sobre a legislação e melhores práticas de mercado em relação a gestão de provedores de serviço e adaptar as políticas conforme necessário para manter a relevância e eficácia.

Art. 68. A PMSC deverá estabelecer canais de comunicação para receber feedback contínuo dos usuários internos e externos sobre a qualidade dos serviços dos provedores, utilizando essas informações para ajudar a melhorar a mesma.

Art. 69. Lições aprendidas com incidentes passados e mudanças no ambiente operacional devem ser incorporadas pela PMSC para aprimorar os processos e controles.

Art. 70. A PGPS deverá estabelecer um processo formal para revisão e validação dos relatórios de conformidade fornecidos pelo provedor de serviços.

CAPÍTULO VI TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 71. A PMSC deverá desenvolver materiais de treinamento personalizados para colaboradores de diferentes níveis e funções na PMSC sobre a gestão de provedores de serviços.

Art. 72. A PMSC deverá realizar sessões de treinamento interativo e workshops para simular cenários práticos envolvendo provedores de serviços e práticas recomendadas de segurança.

Art. 73. A PMSC poderá estabelecer um programa de recompensas e reconhecimento para funcionários que demonstrarem um bom entendimento e adesão às políticas de gestão de provedores de serviços.

Art. 74. A PMSC deverá fornecer recursos online acessíveis, como vídeos, guias e FAQs, para facilitar o aprendizado contínuo sobre segurança de dados e gestão de provedores de serviços.

Art. 75. A PMSC deverá incorporar o treinamento sobre gestão de provedores de serviços e segurança de dados em programas de integração de novos funcionários e treinamentos regulares de reciclagem.

Art. 76. A PMSC deverá realizar avaliações periódicas de conhecimento e conscientização entre os funcionários para medir a eficácia do treinamento sobre gestão de provedores de serviços.

Art. 77. A PMSC deverá incentivar a participação em eventos e conferências do setor relacionados a proteção de dados e segurança da informação para promover a educação contínua e a conscientização.

CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Art. 78. O provedor de serviço deverá realizar atividades para o descarte seguro de dados e informações nos ativos de informação que estão sob sua responsabilidade ou foram utilizados para a prestação de serviço.

Art. 79. Contratos que utilizem a locação de ativos computacionais devem estabelecer o estado de preservação quando o ativo for devolvido.

Art. 80. Os contratos devem definir requisitos para garantir o término seguro de relacionamentos com os provedores e associados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tratamento de informações;
- b) Desprovisionamento de direitos de acessos;
- c) Determinação da propriedade intelectual dos artefatos desenvolvidos durante o contrato;
- d) Possível portabilidade e repasse de informações em caso de alteração de provedor ou internalização de serviços;
- e) Atualização do inventário de provedores;
- f) Gerenciamento de registros;
- g) Devolução de ativos de informação;
- h) Descarte e eliminação segura de informações e ativos de informação utilizados pelos provedores e seus associados.

Art. 81. O prestador de serviço deverá realizar a limpeza segura dos ativos de informação utilizados no contrato.

Art. 82. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

GLOSSÁRIO

PARTE I - TERMOS E DEFINIÇÕES

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Área de TIC: unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

Fiscal Setorial do Contrato: servidor representante de setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, indicado pela autoridade competente dessa área para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos;

Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC;

Requisitos da contratação de TIC: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada;

Nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;

Análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

Avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude são aceitáveis ou toleráveis. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos;

REFERÊNCIAS

Orientação	Seção
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Em sua íntegra
Lei nº 14.133, de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Em sua íntegra
Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022	Em sua íntegra
Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado	Em sua íntegra
Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação	Controle 15
Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019	Em sua íntegra
Guias Operacionais SGD	Todos
Instrução Normativa Nº 01/GSI/PR, de 27 de maio de 2020	Art. 11 e 12, itens I e II
Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018	Art. 17, inciso IX
Instrução Normativa Nº 5, de 30 de agosto de 2021	Art. 19
<i>Center for Internet Security - CIS</i>	<i>Critical Security Control 15: Service Provider Management</i>
<i>International Organization for Standardization – ISO 27001:2022</i>	Item 9.1
<i>International Organization for Standardization – ISO 27002:2022</i>	Itens 5.19, 5.20, 5.21, 5.22, 5.23 e 6.6
<i>International Organization for Standardization – ISO 20000:2022</i>	Item 9.1

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KH5C234J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 27/09/2024 às 13:17:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzNTI0XzUzNjM3XzlwMjRfS0g1QzIzNEo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00053524/2024** e o código **KH5C234J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br

Nota #011596

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIS BORGES LOURENÇO**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918926-2-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011610

HOMOLOGAR, de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 002/CMPM/2017, a concessão da Medalha Comemorativa dos 50 Anos do Corpo de Bombeiros Militar em Lages, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, concedida em reconhecimento à valorosa contribuição para o desenvolvimento da citada Corporação em Lages, conforme Portaria nº 207, de 19 de maio de 2017, publicada às fls. 348-349, do Boletim Interno nº 34/2017, do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, a **MARCELO BORNHAUSEN DE SOUSA**, matrícula **931200-5-03**, atualmente ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar de Santa Catarina.

Nota #011612

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PAULO CESAR DA SILVA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **918847-7-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011636

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDSON**

OLIVEIRA DE LIMA, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **917713-2-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011657

HOMOLOGAR, de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 002/CMPM/2017, a concessão da Medalha de Mérito de Atendimento Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como reconhecimento ao destaque na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento da atividade de Atendimento Pré-Hospitalar junto à citada Corporação, conforme consta às fls. 25-28, da Ata de Reunião nº 12/2019, do Conselho do Mérito Bombeiro Militar - CMBM, publicada na Separata ao Boletim do Corpo de Bombeiros Militar nº 15, de 11 de abril de 2019, o deferimento da indicação de **MARCELO BORNHAUSEN DE SOUSA**, matrícula **931200-5-03**, atualmente ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar de Santa Catarina.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

[Assinado digitalmente]

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Secretário-Geral do Conselho do Mérito Policial Militar

Nota #011660

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JIOVANE PACHECO DE OLIVEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **918618-2-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011676

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 422/JMC/2024, VIDAL FRANCELINO DEMÉTRIO,

CB PM Ref Mat 908348-0, CPF 216.151.799-68, a contar de 27 de setembro de 2024.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011732

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 24-A do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Inciso VII, Art. 10 do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso III do artigo 109, no inciso VI do artigo 111, no inciso I do artigo 114, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e ainda com base no parecer da Ata nº 425/JMC/2024, **FERNANDO LUCIANO DE FREITAS**, Cabo PM Mat **926883-9-01**, a contar de **30 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011775

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ BELLOTTO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **924608-8-01**, contar de **30 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011776

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JUDINEI ALVES DE LIMA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **919277-8-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011797

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 187/DP/CESIEP/SI/2024, bem como Nota nº 168/1ºBPR/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Táticas Policiais, sendo realizado pelo 5º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no 1º Batalhão de Pronto Resposta, no município de Joinville/SC, **SEM ÔNUS** ao Estado, conforme infra, os seguintes policiais militares, a contar de 03 de outubro de 2024:

Ordem	Posto/Grad	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	2º Tenente	618999-7	Victor Augusto Alves Dias	17BPM/1CIA	Joinville
2	Cabo	930397-9	Jamerson Paulo Marafian	8BPM/3CIA/1PEL/1GP	Joinville
3	Soldado	611298-6	Amarildo Neves	17BPM/1CIA/1PEL/1GP	Joinville
4	Soldado	990087-0	Lucas William Ribeiro	33BPM/1CIA/1PEL/2GP	Curitibanos
5	Soldado	611413-0	Antar De Oliveira E Silva Netto	1BPR/1CIA/2PEL/1GP	Joinville
6	Soldado	611308-7	Zilmar Do Lago Almeida Neto	16BPM/1CIA/PPAE/1GP	Palhoça
7	Soldado	611500-4	Luiz Henrique De Oliveira Ribeiro	15BPM/1CIA/2PEL/1GP	Caçador

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #011823

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **BENTO SOARES DA ROCHA NETO**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **919368-5-01**, contar de **02 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011825

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 21913/2024, e Ofício nº 106719/2024/PM,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do 18º Curso de Operações de Choque, realizado na sede do Batalhão de Operações de Choque (BPMCHOQUE) de Goiânia/GO, **SEM ÔNUS** para o Estado, os seguintes policiais militares nas respectivas OPM's, a contar de 30 de setembro de 2024:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Cabo	930901-2	Richard Nader	38BPM/1CIA/1PEL/1GP	Mafra
2	Soldado	989915-4	Jean Carlos Da Silva	10BPM/CPAE/1PEL/2GP	Blumenau

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8541BZHS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 03/10/2024 às 14:09:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxOTExOTU4XzlwMjRfODU0MUJaSFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021913/2024** e o código **8541BZHS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011954

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DALTO AUGUSTO MENEGHELI**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **923544-2-01**, contar de **03 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 4 de outubro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011980

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDGAR ROQUE DALPONTE**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **919013-9-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011989

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 427/JMC/2024, **ADENIR DA ROCHA**, ST PM Ref Mat 907644-1, CPF 179.156.519-00, **a contar de 03 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011999

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec.

Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLEONIR ROQUE BELMONTE**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **918664-6-01**, contar de **01 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #012024

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ABRANDOR DE OLIVEIRA GOMES FILHO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **922789-0-01**, contar de **03 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 4 de outubro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #012030

Nota BOPM nº 024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3OH16BB6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 04/10/2024 às 15:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyNjAwXzUyNzA3XzlwMjRfM09IMTZCQjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00052600/2024** e o código **3OH16BB6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #012032

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 1260/2022, publicado no BEPM nº 39 de 30/09/2022, e **REVERTER AO SERVIÇO ATIVO**, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, X, todos da CF/88, Art. 107 da CE/89, art. 134 da Lei 6.218/83 e art. 4º do Decreto nº 1.860/2022, **VALDEMIR SCREMIN DIAS**, 2º Sargento RR PM Mat. 923659-7-01, a contar de **07 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #012033

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FLAMARION BARRETO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **922628-1-01**, contar de **03 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 4 de outubro de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #012060

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **DIVANIO SILVEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **922624-9-01**, contar de **03 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #012080

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I

do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SILVIO ROGERIO LIMA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **917194-0-01**, contar de **03 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #012091

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JAMIR JOSE GHISSI**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **917385-4-01**, contar de **30 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #012097

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FRANCO ANDREY RITTA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **923006-8-01**, contar de **04 de outubro de 2024**.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 04 DE OUTUBRO DE 2024

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R1VN460L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 04/10/2024 às 18:34:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMxNDg2XzMxNTQ4XzlwMjRfUjFwTjQ2MEw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00031486/2024** e o código **R1VN460L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.